



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição N° 3060 - 16 de outubro de 2025

## ATOS DA SASC



CONSELHO  
MUNICIPAL  
DIREITOS  
MULHER

**1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM/ITAJAÍ.**  
 2 Ao novo dia do mês de maio de 2025 (09/05/2025), às duas horas e quinze minutos,  
 3 reuniram-se de forma on-line para a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos  
 4 Direitos da Mulher as seguintes conselheiras governamentais: Aruana Boettcher da  
 5 Costa, Karine Monn, Debora Mendes Satin, Katiusa Velozo e Thamara Garcia Del Mir.  
 6 E com as seguintes conselheiras não governamentais: Djanine Gisele Machado, Laura  
 7 Munchen, Cleonice F. Fiorentin Comunello, Larissa Pereira Santana, Regina de Jesus  
 8 Almeida, Natali Nascimento, Letícia Cassanego e Karla Maria Roza Paulo. Abrindo os  
 9 trabalhos, a presidente Aruana cumpriu todos os presentes e declarou aberta a  
 10 reunião. **1º ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria:** Leitura e aprovação da ata da  
 11 reunião ordinária que ocorreu no dia 04 de abril de 2025 de forma presencial. Todas  
 12 as conselheiras receberam a ata previamente. A ata foi aprovada. Correspondências  
 13 recebidas e enviadas: Recebido e-mail do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher com  
 14 a PORTARIA GMMMULHERES N° 66, DE 25 DE ABRIL DE 2025 que Aprova o  
 15 Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5º CNPM.  
 16 Ausências justificadas: Danielle Cadan justificou em função de compromisso de trabalho.  
 17 As justificativas foram aprovadas. **2º ORDEM DO DIA - Evento Agosto Lilás:** com o  
 18 objetivo de iniciar o planejamento e a programação das ações do conselho para o mês de  
 19 Agosto Lilás foram debatidas algumas possibilidades de ações ficando definido pela  
 20 plenária as seguintes ações do conselho: uma caminhada, um momento de arte  
 21 intervenção e o uso da tribuna na câmara de vereadores. A presidente Aruana se colocou  
 22 à disposição para verificar junto a gestora da SAS a possibilidade de recurso para custear  
 23 camisetas e cartazes. A conselheira Thamara lembrou que este evento é um evento  
 24 municipal e por isso a Secom precisa participar da confecção das artes. **3º ORDEM DO**  
**DIA - Comissão para eleição bimônio 2025-2027:** Formada a comissão que irá  
 26 acompanhar e fiscalizar a próxima eleição do conselho, sendo formada pelas  
 27 conselheiras governamentais Aruana e Karine e pelas não-governamentais Natali e  
 28 Larissa. **4º ORDEM DO DIA - Comissão de Comunicação:** a conselheira Thamara  
 29 informou que a comissão não conseguiu se reunir. A conselheira Luana sugeriu que a  
 30 comissão se reuna para elaborar as artes e levar para a plenária aprovar. Aruana se  
 31 colocou à disposição para integrar esta comissão. **5º ORDEM DO DIA - Palavra Livre:**  
 32 (1) a conselheira Letícia Cassanego informou que Jucelaine está em contato com o  
 33 vereador Ciro para verificar como está o processo da alteração da lei do conselho junto a  
 34 câmara de vereadores, e este informou que a mesma retornou para a prefeitura, o  
 35 vereador irá verificar a possibilidade de agendar horário com o prefeito para tratar desse  
 36 assunto, deliberado pela plenária que as conselheiras Cleonice, Aruana e Karine irão  
 37 acompanhar o andamento dessa pauta. (2) as conselheiras deliberaram por enviar um  
 38 ofício ao Secretário de AS solicitando informações sobre a conferência municipal dos  
 39 direitos da mulher. (3) a conselheira Letícia Cassanego convidou a todos para a 1ª noite  
 40 do pastel beneficente da Associação Ação em Saúde que irá acontecer na data de hoje  
 41 as 18:30 na Paróquia São Vicente de Paulo, também fez o convite para a Semana da  
 42 Fibromialgia que irá acontecer na próxima semana com diversas ações pelo município  
 43 sobre a temática. A presidente agradeceu a participação de todas. Sem mais para tratar,  
 44 eu, Angela C. Hames, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas  
 45 conselheiras presentes.

Lei Municipal N° 441/2023  
conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

electoral para a próxima gestão do Conselho, que abrangerá o biênio 2025-2027. A  
 44 comissão já está constituída, com a participação de representantes paritárias, e dará  
 45 continuidade à elaboração do edital, cronograma e outros procedimentos pertinentes. **5º**  
**ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** Na palavra livre, foram abordadas questões ligadas à  
 46 inclusão de mulheres portadoras de fibromialgia nas atividades do Conselho,  
 47 reconhecendo as dificuldades enfrentadas por este grupo e a necessidade de políticas  
 48 públicas específicas. Também foi reforçado o compromisso das conselheiras com a  
 49 realização da conferência, apesar dos desafios burocráticos e prazos curtos. A presidente  
 50 agradeceu a participação de todas. Sem mais para tratar, eu Marcelo de Moraes Dias e  
 51 Moraes, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.



CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 06/06/2025 HORA: 14:00

### GOVERNAMENTAL

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Aruana Boettcher da Costa	(47) 98803-0976	Titular	Assistência Social		aruana_boettcher@hotmail.com
02	Alessandra da Silva de A. Costa	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social		alessandra.costa@itajaí.sc.gov.br
03	Karine Monn	(47) 99927-5105	Titular	Desenv. Econômico		karine.monn@itajaí.sc.gov.br
04	Natali Nascimento	(47) 99906-5783	Suplente	Desenv. Econômico		nataly.nести@itajaí.sc.gov.br
05	Dione Alves de Silveira	(47) 99902-0202	Titular	Fundação Cultural		dione.silveira@itajaí.sc.gov.br
06	Isaías José Fausto	(47) 99359-3612	Suplente	Fundação Cultural		isaías.fausto@itajaí.sc.gov.br
07	Debora Mendes Satin	(47) 99906-0971	Titular	Proteção à Cidadania		deborasatin@itajaí.sc.gov.br
08	Katiusa Eustáquio Velozo	(47) 99993-4439	Suplente	Proteção à Cidadania		katiusa.velozo@itajaí.sc.gov.br
09	Thamara Garcia Del Mir	(47) 99995-6937	Titular	Secretaria de Saúde		thamara.delmir@itajaí.sc.gov.br
10	Maria do Carmo Cabral	(47) 99900-5900	Suplente	Secretaria de Saúde		asmariacabral@itajaí.sc.gov.br
11	Danielle Cadan	(47) 3398-6286	Titular	DPCAMI		danielle_cadan@pc.itajaí.sc.gov.br
12	José Roberto de Souza Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI		joseleal@pc.itajaí.sc.gov.br
13	Regina de Jesus Andrade	(47) 99122-1915	Titular	Sec. Educação		regina_andrade@edu.itajaí.sc.gov.br
14	Júlia Pereira Nunes Furman	(47) 99971-7025	Suplente	Sec. Educação		culturaetraeversa@edu.itajaí.sc.gov.br

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social

DATA: 08/06/2025 HORA: 14:00

### NO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Cleonice Fátila Fiorentin Comunello	(47) 99905-7266	Titular	SINDIFOZ		cleonice50@gmail.com
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99220-8023	Suplente	SINDIFOZ		sandradelesouza@yahoo.com.br
03	Larissa Pereira de Santana	(47) 99802-0711	Titular	Santa Paulina		psicologasocial.capa@gmail.com
04	Júlia Custodio	(47) 98497-2823	Suplente	CDHI		julia.custodio@casasantapaulina.com.br
05	Jucelaine Mareli Cardoso Perske	(47) 99339-2417	Titular	Ação em Saúde		jucelaine.cardosoperske@hotmail.com
06	Letícia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde		lmzani@hotmail.com
07	Letícia Helena Prochnow	(47) 98829-6186	Titular	CDHI		leticia.prochnow@hotmail.com
08	Laura Gómez Munchen	(51) 99933-2101	Suplente	CDHI		larumunchen@outlook.com
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí		escritorio@djajine.adv.br
10	Irani Somone Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí		advisid@hotmail.com
11	Karla Maria Roza Paulo	(47) 98851-3811	Titular	Casa Alva		tecnicacadan@gmail.com
12	Flavia Andrade Pereira Umpierre	(47) 99142-1782	Suplente	Casa Alva		tecnicasdci@gmail.com

13	Natali Nascimento	(47) 99958-5773	Titular	Univali		natali@univali.br
14	Fabiana de Bittencourt Rangel	(47) 99967-0727	Suplente	Univali		fabiana@univali.br

Lei Municipal N° 441/2023  
conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJÁI – COMDIM/ITAJÁI.** Ao quarto dia do mês de julho de 2025 (04/07/2025), às duas horas e quatorze minutos, reunir-se de forma *on-line* para a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes **conselheiras governamentais**: Aruana Boettcher da Costa, Cinthia Renata Floriano, Gabriela Kelm do Nascimento, Elisabete Laurindo, Diene Alves da Silva, Eliana Camargo Moreira, Regina de Jesus Ameida, Thamara Garcia Del Mir. E com as seguintes **conselheiras não governamentais**: Djanine Gisele Machado, Cleonice F. Fiorentin Comunello, Sandra Lee de Souza, Larissa Pereira Santana e Natali Nascimento. Ouvintes: A Diretora lokari Fritz, e as servidoras Angela Cristina Hames e Evelyn Oliveira acompanharam a reunião junto com as novas conselheiras presentes na SASC além do Secretário-Executivo, Marcello de Moraes Dias e Moraes. Abrindo os trabalhos, a presidente Aruana cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Momento da Secretaria:** Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária que ocorreu no dia 06 de junho de 2025 de forma presencial. Todas as conselheiras receberam a ata foi enviada no momento da reunião, lida pelo Secretário-Executivo, e aprovada para posterior assinatura e publicação. **Correspondências recebidas e enviadas:** A maioria das representações governamentais foram substituídas, os ofícios enviados pelas respectivas secretarias foram lidos, e as novas representantes apresentadas e recebidas pela plenária. Foram mencionados ofícios enviados as entidades convidadas para a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e ao Ministério Público. Também houve retorno positivo de algumas instituições quanto à participação na Conferência. Conselheiras presentes lamentaram a troca de representações principalmente em meio ao planejamento da Conferência, a questão foi esmiuçada e pacificada. **Ausências justificadas:** A conselheira Rosane apresentou justificativa para sua ausência. **2<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:** A presidente Aruana reforçou os preparativos para a Conferência, programada para os dias 29 e 30 de agosto, no campus da Univali. A comissão organizadora, composta por conselheiras e representantes da sociedade civil, já vinha se reunindo regularmente para organização do evento. A programação preliminar inclui mesa de abertura, palestras temáticas e grupos de trabalho. Destacou-se a importância da divulgação junto às comunidades, principalmente nos bairros, para ampliar a participação popular. As conselheiras foram orientadas a mobilizar suas redes de atuação. Foi informada a intenção de garantir acessibilidade, tradução em Libras e o apoio da equipe da Univali no suporte técnico e logístico. **3<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Evento Agosto Lilás:** A campanha Agosto Lilás, de combate à violência contra a mulher, foi abordada como ação complementar à Conferência. No debate foi sugerido pela plenária que o COMDIM esteja presente em ações externas, feiras e eventos comunitários durante o mês. As conselheiras concordaram em construir uma agenda colaborativa de atividades, priorizando espaços públicos e de grande circulação, como escolas, centros de saúde e unidades do CRAS. Foi proposta a produção de materiais informativos, com linguagem acessível e enfoque nos serviços de proteção e denúncia. O COMDIM avaliará parcerias para viabilizar a impressão desses materiais. **4<sup>a</sup> ORDEM DO DIA - Atualização sobre a**

Lei Municipal Nº 441/2023  
conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

*Delor*

*Dele* *Jo* *Lilás*

**Lei do Conselho (Regimento Interno):** A presidente informou que a Lei Municipal nº 441/2023, que regulamenta o COMDIM, está vigente e será necessário revisar o Regimento Interno para adequá-lo à nova legislação. Foi proposto que uma comissão específica seja criada para essa revisão, com participação de conselheiras da sociedade civil e governamentais. O prazo para conclusão da proposta de atualização será discutido na próxima reunião ordinária. **5<sup>a</sup> ORDEM DO DIA - Processo Eleitoral:** Aruana informou que o mandato atual do COMDIM se encerra em breve e que será necessário iniciar o processo eleitoral para nova composição do conselho. O edital de convocação será elaborado em conjunto com a Secretaria Executiva e deverá prever: Cronograma de inscrição e habilitação de entidades; Regras para escolha das representantes da sociedade civil. Posse da nova composição. As conselheiras foram orientadas a acompanhar as publicações oficiais e a divulgar o processo junto às suas instituições de origem. **6<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Palavra Livre:** Durante a palavra livre, foram tratadas as seguintes questões: (1) Foi reforçada a importância da intersetorialidade nas ações de políticas para mulheres, especialmente na articulação com a saúde, educação e segurança pública. (2) Foi sugerido que o COMDIM atue mais firmemente na fiscalização da implementação da Lei Maria da Penha nas escolas. (3) A presidente Aruana agradeceu o empenho das conselheiras nos trabalhos da conferência e reiterou a importância da participação efetiva e colaborativa em todos os espaços do conselho. **Encerramento:** A presidente agradeceu a participação de todas. Sem mais para tratar, eu Marcello de Moraes Dias e Moraes, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

*Dele* *Jo*  
*Rosane*

# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJÁI – COMDIM/ITAJÁI.** Ao primeiro dia do mês de agosto de 2025 (01/08/2025), às duas horas e quinze minutos, reunir-se de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Antônio Caetano, número 105, no bairro Fazenda, para a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes **conselheiras governamentais**: Cinthia Renata Floriano, Viviane Alves Fernandes Pereira, Rosane Cristina Gonçalves, Eliana Camargo Moreira e Juliana Pereira Nunes Furman. E as seguintes **conselheiras não governamentais**: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello, Djanine Gisele Machado, Sandra Lee de Souza, Larissa Pereira Santana e Jucelaine Marel Cardoso Perske. Ouvintes: A Diretora lokari Fritz, e a servidora Evelyn Oliveira acompanharam a reunião, além do Secretário-Executivo, Marcello de Moraes Dias e Moraes. Abrindo os trabalhos, a presidente Djanine cumprimentou todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Momento da Secretaria (Revisão e Assinatura de Atas):** Foi registrada a necessidade de atualização e assinatura das atas de (maio, junho e julho de 2025). As atas foram apresentadas para assinatura e posterior publicação, ficando consignado que, mesmo em caso de substituição por suplente, a assinatura seria válida em nome da entidade representada. **Ausências justificadas:** As conselheiras Karla (Casa Alta), Natali (UNIVALI), e Laura (CDH) apresentaram justificativas para ausência. **2<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Conferência Municipal dos Direitos da Mulher (Informações sobre o evento):** As conselheiras avaliaram positivamente a conferência realizada, com destaque a alguns pontos: (1) A qualidade da palestrante convidada, a capacidade de resolução de problemas da equipe do Instituto Ranieri, com menção especial de agradecimento a Assistente Social Indianara Trainotti por sua contribuição técnica e condução dos trabalhos. (2) A boa participação do público e repercussão favorável. (3) Sugestões para próximas edições: realização de pré-conferências para ampliar o debate, possibilidade de evento em dois dias, escolha de local com maior estrutura e cuidado com a logística (refeições, comunicação com fornecedores, eventos culturais). Foi enfatizada a importância de constar tais observações em ata, a fim de orientar futuras gestões. **3<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Organização e informações sobre a eleição do Conselho:** A Presidente relatou que, no processo de credenciamento de entidades para a eleição do COMDIM, houve cinco inscrições de um total de sete cadeiras disponíveis. Portanto, decidiu-se por uma reabertura do edital por 15 dias, com prazo final até 15 de agosto de 2025, para credenciamento das entidades remanescentes (Casila Paulina e Direitos Humanos). A Comissão Eleitoral será composta por Eliana, Cíntia, Larissa e Natali (ausente na reunião, com justificativa). O Fórum de Entidades e a Eleição da mesa diretora ocorrerão em 05 de setembro de 2025, na sede do COMDIM, em conjunto com a reunião ordinária. Ficou sugerida a realização de um café colaborativo para marcar a transição de gestão. **4<sup>a</sup> ORDEM DO DIA - Organização do grupo de WhatsApp:** Foi aprovada a limpeza do grupo oficial de WhatsApp, mantendo apenas as conselheiras atuantes da atual gestão, a fim de garantir organização e comunicação institucional. **5<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Organização da rede social e e-mail do COMDIM:** Deliberou-se que o acesso às senhas de e-mail e redes sociais deve permanecer sob responsabilidade conjunta da presidente, vice-presidente e comissão de comunicação/publicidade (além da Secretaria-Executiva), assegurando maior transparência e continuidade. Também foi sugerida a adequação do nome do perfil do Instagram, passando a incluir a sigla COMDIM, facilitando a identificação. **6<sup>a</sup> ORDEM DO DIA – Agosto Lilás – cronograma de atividades:** Foram planejadas as seguintes ações: **08 de agosto:** participação no Happy Hour Cultural na Praça Arno Bauer (Rua Hercílio Luz), com uso de banner, distribuição de materiais informativos e presença de conselheiras em pontos estratégicos do evento. **14 de agosto:** uso da tribuna da Câmara de Vereadores, às 17h30, pela Vice-Presidente, com apoio das

Lei Municipal Nº 441/2023  
conselhodamulher@itajaí.sc.gov.br

*Juliana* *Natali* *C. P. Pessoa*

conselheiras, tratando da campanha Agosto Lilás, da conferência realizada e da necessidade de aprovação da lei municipal referente ao COMDIM. Definida a importância da presença do maior número possível de conselheiras, com identificação visual por camisetas. **30 de agosto:** realização do "CineCOMDIM", às 10h00, na Biblioteca Pública, com exibição de filme/documentário sobre violência contra a mulher, seguida de roda de conversa e acolhimento. Será organizada atividade paralela para crianças, possibilitando a participação das mães. A arte de divulgação seguirá o padrão da rede e será solicitada à Rede de Enfrentamento à Violência. Por último, também foi discutida a possibilidade de descentralizar as ações para bairros populosos, como São Vicente, além de promover parcerias com escolas e outras entidades. **7<sup>a</sup> ORDEM DO DIA - Criação de portfólio e materiais de divulgação:** Foi debatida a importância de materiais fixos de comunicação (cartilhas, folders, jornal institucional ou digital). Ficou registrado como (sugestão à próxima gestão) a criação de portfólio e produção regular de materiais, aproveitando a experiência acumulada e as ideias levantadas nesta reunião. **8<sup>a</sup> ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** Durante a palavra livre, foram tratadas as seguintes questões: (1) Debateu-se a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 441/2023, que rege os conselhos municipais, a fim de permitir reuniões híbridas e regularizar ajustes de composição e funcionamento. (2) Ressaltou-se que o regimento interno do COMDIM já está pronto, aguardando apenas a aprovação da alteração legislativa. (3) Foram comentadas questões sobre suplêncio e elegibilidade para cargos da mesa diretora, destacando-se a importância de observar o regimento vigente para evitar futuras contestações. (4) Informou-se sobre a saída de conselheiras e a chegada de novas indicações institucionais. **Encerramento:** A presidente agradeceu a que ocorrerá uma reunião específica para a realização do Fórum de Entidades e a eleição da nova mesa diretora, com sugestão de confraternização entre as conselheiras. Sem mais para tratar, eu Marcello de Moraes Dias e Moraes, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

*Mayara* *Renata*

*Robson*

**PREFEITURA DE ITAJÁI**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DATA: 01/09/2025 HORA: 14:00

## GOVERNAMENTAL

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Aruana Boettcher da Costa	(47) 98802-0876	Titular	Assistência Social		aruana_boettcher@hotmail.com
02	Alessandra da Silva A.	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social		alessandra.costa@itajaí.sc.gov.br
03	Gabriela Kelm do Nascimento	(47) 99175-0645	Titular	Desenv. Econômico		gabriela.kelm@itajaí.sc.gov.br
04	Nicoly Maestri Rosa	(47) 99169-5783	Suplente	Desenv. Econômico		nicoly.maestri@itajaí.sc.gov.br
05	Elisabete Laurindo	(47) 9987-9158	Titular	Fundação Cultural		elisabete.laurindo@itajaí.sc.gov.br
06	Diene Alves da Silva	(94) 99205-8949	Suplente	Fundação Cultural		diene.silva@itajaí.sc.gov.br
07	Cinthia Renata Floriano	(47) 98851-4532	Titular	Prm. da Cidadania		cinthia.floriani@itajaí.sc.gov.br
08	Viviane Alves Fernandes	(47) 99973-8290	Suplente	Prm. da Cidadania		viviane.pereira@itajaí.sc.gov.br
09	Rosane Cristina Gonçalves	(47)999121367	Titular	Secretaria de Saúde		
10	Ana Tereza Canjani Pereira Bosch		Suplente	Secretaria de Saúde		
11	Danielle Cadan	(47) 3398-6286	Titular	DPCAMI		danielle-cadan@pc.sc.gov.br
12	Jacqueline Prestes Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI		jacpleal@pc.sc.gov.br
13	Eliana Camargo Moreira	(47) 99961-6921	Titular	Sec. Educação		biblioteca@edu.itajaí.sc.gov.br
14	Juliana Pereira Nunes Furman	(47) 99971-7025	Suplente	Sec. Educação		culturaetraversura@edu.itajaí.sc.gov.br



1 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM/ITAJAÍ. Ao quinto dia do mês de setembro de 2025 (05/09/2025), às duas horas e quinze minutos, reuniram-se de forma presencial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Antônio Caetano, número 105, no bairro Fazenda, para a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as seguintes **conselheiras governamentais**: Aruana Boettcher da Costa, Cinthia Renata Floriano, Viviane Alves Fernandes Pereira, Rosane Cristina Gonçalves, Eliana Camargo Moreira e Juliana Pereira Nunes Furman. E as seguintes **conselheiras não governamentais**: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello, Leticia Maria Zani Cassanego, Djanine Gisele Machado, Karla Maria Roza Paulo Larissa Pereira Santana e Jucelaine Mareli Cardoso Perse. Ouvintes: Diego Lopes (CDHI), e da SASC a Diretora Iokari Fritz, e a secretaria Evelyn Oliveira acompanharam a reunião, além do Secretário-Executivo, Marcelo de Moraes Dias e Moraes. Abrindo os trabalhos, a presidente Aruana e a vice-presidente Djanine cumprimentaram todos os presentes e declarou aberta a reunião. **1ª ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria:** Foram lidas as comunicações gerais sobre mudanças administrativas enviadas a diversos setores. As demais comunicações protocolares, para além das diretamente ligadas a eleição foram postergadas para resolução em futuro momento. **Ausências justificadas:** As conselheiras representando o CDHII apresentaram justificativas para ausência e requisitaram que Diego Lopes representasse a instituição no momento da Eleição. **2ª ORDEM DO DIA - Fórum das Organizações da Sociedade Civil:** Foram lidos os documentos com as indicações para a nova gestão. Na sequência as representantes presentes se apresentaram, e após a chegada de representantes que estavam atrasados e foi estabelecido o quórum para a eleição. **3ª ORDEM DO DIA - Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025-2027:** Após confirmada a composição, passou-se ao processo de eleição da nova mesa diretora do COMDIM: Presidente: Prof. **Luciana (Unival)** - eleita por unanimidade. Vice-Presidente: Prof. **Eliana Camargo** (Educação) - eleita por unanimidade. 1ª Secretária: **Márcia Guimarães** (OAB) - designada. 2ª Secretária: **Mayara (Segurança)** - designada. As conselheiras destacaram a importância da continuidade às pautas já iniciadas, em especial os encaminhamentos da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como das conferências estadual e nacional. Ressaltou-se a necessidade de planejamento estratégico da nova gestão, priorizando políticas públicas efetivas, campanhas de conscientização e maior engajamento das conselheiras nas atividades. **4ª ORDEM DO DIA - Instituição das Comissões:** Ficou encaminhado que a nova mesa diretora definirá, em reunião subsequente, a composição das comissões de trabalho do conselho, de acordo com as necessidades e prioridades da gestão. **5ª ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** Durante a palavra livre, foram tratadas as seguintes questões: (1) Conselheiras da gestão anterior, com agradecimentos pelo trabalho conjunto, especialmente pela organização da conferência e pela ampliação da publicidade dos atos do conselho. (2) Conselheiras recém-empossadas, que expressaram compromisso com a união, a cooperação e a continuidade das lutas do COMDIM. (3) O secretário-executivo, Marcelo de Moraes Dias e Moraes, apresentou-se às novas integrantes, colocando-se à disposição para apoio documental, regimental e administrativo.

**Encerramento:** A presidente eleita agradeceu a participação de todas. Sem mais para tratar, eu Marcelo de Moraes Dias e Moraes, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelas conselheiras presentes.

*Mayara S. Floriano*  
*Jucelaine Mareli Cardoso Perse*

Lei Municipal Nº 441/2023  
conselhofodamulher@itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DATA: 01/09/2025 HORA: 14:00

## NÃO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Cleonice Fátima Fiorentin Comunello	(47) 99909-7286	Titular	SINDIFOZ		cleonice50@gmail.com
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99210-8051	Suplente	SINDIFOZ		sandraledesouza@yahoo.com.br
03	Larissa Pereira de Santana	(47) 98402-0711	Titular	Santa Paulina		psicologiasocial.casp@gmail.com
04	Julia Custódio	(47) 98497-2823	Suplente	Santa Paulina		julia.custodio@cassasantapaulina.com.br
05	Jucelaine Mareli Cardoso Perse	(47) 99239-2417	Titular	Ação em Saúde		jucelainecardosoperske@hotmail.com
06	Leticia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde		lmzanizani@hotmail.com
07	Leticia Helena Prochnow	(47) 98829-6186	Titular	CDHI		leticia.prochnow@hotmail.com
08	Laura Giulia Munchen	(51) 99393-2101	Suplente	CDHI		lauramunchen@outlook.com
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí		escritorio@djanine.adv.br
10	Irani Somes Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí		advisid@hotmail.com
11	Karla Maria Roza Paulo	(47) 98851-3811	Titular	Casa Alva		tecnicascdaitj@gmail.com



12	Flávia Andrade Pereira Umpierre	(47) 99142-1782	Suplente	Casa Alva		tecnicascdaitj@gmail.com
13	Natali Nascimento	(47) 99958-5773	Titular	Univali		natali.univali.br
14	Fabiano de Bittencourt Rangel	(47) 99967-0727	Suplente	Univali		fabiannaibr@univali.br

*Flávia Andrade Pereira Umpierre*  
*Natali Nascimento*

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	Email
01	Aruana Boettcher da Costa	(47) 98802-0876	Titular	Assistência Social		aruana_boettcher@hotmail.com
02	Alessandra da Silva A.	(47) 99186-4750	Suplente	Assistência Social		alessandra.costa@itajaí.sc.gov.br
03	Gabriela Kelm do Nascimento	(47) 99175-0645	Titular	Desenv. Econômico		gabriela.kelm@itajaí.sc.gov.br
04	Nicoly Maestri Rosa	(47) 99169-5783	Suplente	Desenv. Econômico		nicoly.maestri@itajaí.sc.gov.br
05	Elisabete Laurindo	(47) 9987-9158	Titular	Fundação Cultural		elisabete.laurindo@itajaí.sc.gov.br
06	Diene Alves da Silva	(94) 99205-8949	Suplente	Fundação Cultural		diene.silva@itajaí.sc.gov.br
07	Cinthia Renata Floriano	(47) 98851-4532	Titular	Prm. da Cidadania		cinthia.floriani@itajaí.sc.gov.br
08	Viviane Alves Fernandes	(47) 99973-8290	Suplente	Prm. da Cidadania		viviane.pereira@itajaí.sc.gov.br
09	Rosane Cristina Gonçalves	(47)999121367	Titular	Secretaria de Saúde		
10	Ana Tereza Canjani Pereira Bosch		Suplente	Secretaria de Saúde		
11	Danielle Cadan	(47) 3398-6286	Titular	DPCAMI		danielle-cadan@pc.sc.gov.br
12	Jacqueline Prestes Leal	(47) 99921-4137	Suplente	DPCAMI		jacpleal@pc.sc.gov.br
13	Eliana Camargo Moreira	(47) 99961-6921	Titular	Sec. Educação		biblioteca@edu.itajaí.sc.gov.br
14	Juliana Pereira Nunes Furman	(47) 99971-7025	Suplente	Sec. Educação		culturaetraversura@edu.itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DATA: 01/09/2025 HORA: 14:00

## NÃO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01	Cleonice Fátima Fiorentin Comunello	(47) 99909-7286	Titular	SINDIFOZ		cleonice50@gmail.com
02	Sandra Lee de Souza	(47) 99210-8051	Suplente	SINDIFOZ		sandraledesouza@yahoo.com.br
03	Larissa Pereira de Santana	(47) 98402-0711	Titular	Santa Paulina		psicologosocial.casp@gmail.com
04	Julia Custodio	(47) 98497-2023	Suplente	Santa Paulina		julia.custodio@cassasantapaulina.com.br
05	Acelânia Machado Cardoso Perse	(47) 99239-2417	Titular	Ação em Saúde		jucelainecardosoperske@hotmail.com
06	Leticia Maria Zani Cassanego	(47) 98412-9404	Suplente	Ação em Saúde		lmzanizani@hotmail.com
07	Leticia Helena Prochnow	(47) 98829-6186	Titular	CDHI		leticia.prochnow@hotmail.com
08	Laura Giulia Munchen	(51) 99393-2101	Suplente	CDHI		lauramunchen@outlook.com
09	Djanine Gisele Machado	(47) 99988-4405	Titular	OAB Subseção Itajaí		escritorio@djanine.adv.br
10	Irani Somes Dias	(47) 99118-0386	Suplente	OAB Subseção Itajaí		advisid@hotmail.com
11	Karla Maria Roza Paulo	(47) 98851-3811	Titular	Casa Alva		tecnicascdaitj@gmail.com
12	Flávia Andrade Pereira Umpierre	(47) 99142-1782	Suplente	Casa Alva		tecnicascdaitj@gmail.com



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



13	Natali Nascimento	(47) 99958-5773	Titular	Univali	natali@univali.br
14	Fabiana de Bittencourt Rangel	(47) 99967-0727	Suplente	Univali	fabianabr@univali.br

Iliego Lopes Costa 47 99924332 Suplente CDH I 11

diretoras@cmdim.itajai.org.br

## ATOS DO CGFDC



Conselho Gestor do Fundo Defesa do Consumidor - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

### ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DO CGFDC

No primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC, por meio de sessão virtual (<https://meet.google.com/iej-qudr-exb>) e nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, o Procurador-Geral e Presidente CGFDC, Dr. **Marcio Cristiano Dornelles Dias**; o Secretário Municipal da Fazenda, representado pela Diretora Executiva, Sra. **Rafaela Patricia Nascimento Kunrath**; o Procurador Municipal com atuação na Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON, Dr. **Salesio Pedrin**; o Agente em Atividades Administrativa com atuação no PROCON, Sr. **Juliano Soares Castilhos**; bem como os membros do Conselho Municipal da Defesa do Consumidor - CMDC, a representante do PROCON e Secretária do CGFDC, Sra. **Karoline Soyán Mendes Dolzan**; o representante da Procuradoria Geral do Município - PGM, Sr. **JeanCarlo Gorges**; a representante da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAZ, Sra. **Caroline Espindola Pereira**; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**; a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes**, e o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues**; constatando-se a ausência justificada do representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. **Pablo José Rossini**. Verificado o quórum regimental, declarou-se aberta a sessão. Inicialmente, procedeu-se à análise do andamento da solicitação formulada pelo Conselho Municipal da Defesa do Consumidor (CMDC), no que se refere ao pedido da aquisição de software para a realização de videoconferência do CMDC (Sipe 119156/2025-e), sendo deliberado e aprovado, por unanimidade, a aquisição de 05 (cinco) usuários do serviço Microsoft 365 Business Standard, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por unidade, que serão utilizados pelo CMDC e PROCON. Ato contínuo, Dr. **Márcio** informou sobre recebimento do projeto educativo “Conecta Verde – Inteligência Artificial para um Consumo Consciente e Sustentável”, elaborado pela Fundação Universitária do Vale do Itajaí – UNIVALI e apresentado pelo PROCON (Sipe 319872/2025-e). Após deliberação, os Conselheiros aprovaram, unanimemente, a escolha do Conselheiro JeanCarlo como relator, para análise e apresentação do referido projeto ao CGFDC e ao PROCON. Por fim, nada

Avenida Joca Brandão, n. 655, Bairro Centro. CEP 88.301-441. Itajaí/SC  
Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

DATA: 09/10/2025 HORA: 14:00

### GOVERNAMENTAL

Nº	GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01			Titular	Assistência Social	<i>[Signature]</i>	
02			Suplente	Assistência Social		
03			Titular	Desenv. Econômico	<i>[Signature]</i>	
04			Suplente	Desenv. Econômico		
05			Titular	Fundação Cultural	<i>[Signature]</i>	
06			Suplente	Fundação Cultural		
07			Titular	Prom. da Cidadania	<i>[Signature]</i>	
08			Suplente	Prom. da Cidadania	<i>[Signature]</i>	
09			Titular	Secretaria de Saúde		
10			Suplente	Secretaria de Saúde		
11			Titular	DIFCAMI		
12			Suplente	DIFCAMI		
13			Titular	Sec. Educação		
14			Suplente	Sec. Educação		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAJAÍ - COMDIM

LOCAL: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

*[Signature]* → Segurança Pública.



DATA: 09/10/2025 HORA: 14:00

### NÃO GOVERNAMENTAL

Nº	NÃO GOVERNAMENTAL	TELEFONE	T/S	ENTIDADE	ASSINATURA	E-mail
01			Titular	SINDIFOZ	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:eleonice@sgmmail.com">eleonice@sgmmail.com</a>
02			Suplente	SINDIFOZ		
03			Titular	Santa Paulina	<i>[Signature]</i>	
04			Suplente	Santa Paulina		
05	Ideleia Corrêa	47 99124404	Titular	Ação em Saúde	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:ideleiacorrea@gmail.com">ideleiacorrea@gmail.com</a>
06	Juanira T. Periale	47 992552413	Suplente	Ação em Saúde	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:juaniraperiale@gmail.com">juaniraperiale@gmail.com</a>
07			Titular	CDH	<i>[Signature]</i>	
08	Iliego Lopes Costa	47 99924332	Suplente	CDH	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:iliego_lopes_costa@yahoo.com">iliego_lopes_costa@yahoo.com</a>
09			Titular	OAB Subseção Itajaí	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:dirform@convity.com">dirform@convity.com</a>
10	Marcius Guanaro	47 991220938	Suplente	OAB Subseção Itajaí	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:marciusguanaro@gmail.com">marciusguanaro@gmail.com</a>
11	Djenne Gisele Matos	47 992552405	Titular	Casa Alva	<i>[Signature]</i>	<a href="mailto:djenne.matos@gmail.com">djenne.matos@gmail.com</a>
12			Suplente	Casa Alva		
13			Titular	Univali		
14			Suplente	Univali		

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC  
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pelo Presidente, consignando-se que a próxima reunião ordinária ocorrerá no dia 03/12/2025 às 15h, sendo lavrada a presente ata, por mim Karoline Soyán Mendes Dolzan, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Documento assinado digitalmente  
MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Data: 16/10/2025 14:20:55-0300  
Verifique em <https://verifica.sri.gov.br>

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Presidente do CGFDC

*[Signature]*  
KAROLINE S. M. DOLZAN  
Secretaria do CGFDC



# ATOS DO CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJÁI - SC.

RESOLUÇÃO N°026 /2025/CMDCA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE APROVAÇÃO  
DO PROJETO DE CHANCEL DA  
ASSOCIAÇÃO AMOR PRA  
DOWN NO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E ADOLESCENTE –  
CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023;

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela;

Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente;

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: [cmdica@itajai.sc.gov.br](mailto:cmdica@itajai.sc.gov.br)



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJÁI - SC.

Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas;

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA;

Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela e dá outras providências;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025 aprovado com 14(quatorze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela da ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, titulado como: Inclusão & Superação: Projeto para captação de recurso no valor de R\$ 640.809,69(seiscentos e quarenta mil, oitocentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
Murilo Duarte  
Presidente do CMDCA

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: [cmdica@itajai.sc.gov.br](mailto:cmdica@itajai.sc.gov.br)



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJÁI - SC.

RESOLUÇÃO N°027 /2025/CMDCA, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÔE SOBRE APROVAÇÃO  
DO PROJETO DE CHANCEL DO  
GRUPO DE ESTUDOS E DE  
APOIO A ADOÇÃO DE ITAJAI  
LAÇOS ENCONTRADOS NO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itajaí (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº8.069/1990 de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente os arts. 260 a 260-I, alterados pela lei 14.692/2023, de 03/10/2023;

Considerando a Resolução nº 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades para o atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando que é facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela;

Considerando os arts. 10, 12, 13 e 14 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA que dispõe sobre as orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes sobre a captação e aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente;

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: [cmdica@itajai.sc.gov.br](mailto:cmdica@itajai.sc.gov.br)



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAJÁI - SC.

Considerando o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas;

Considerando que compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente maximizar as receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma das formas, garantir um incremento de receitas para o Fundo e elaborar estratégias que visam mobilizar recursos por meio de doações captadas por meio de pessoas físicas e jurídicas, utilizando os benefícios fiscais referentes ao imposto de renda, conforme previsto no ECA;

Considerando a Resolução nº 026/2024/COMDICA, de 06 de agosto de 2024 da qual regulamenta o processo de seleção de projetos para captação de recursos das instituições privadas sem fins lucrativos na modalidade chancela e dá outras providências;

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025 aprovado com 14(quatorze) votos.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Chancela do GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAJAI LAÇOS ENCONTRADOS, titulado como: Diagnóstico a Serviço da Adoção: Projeto para captação de recurso no valor de R\$ 226.666,67(duzentos e vinte seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

Art.2º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
Murilo Duarte  
Presidente do CMDCA

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 - E-mail: [cmdica@itajai.sc.gov.br](mailto:cmdica@itajai.sc.gov.br)



# ATOS DO COMDECON



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

**Recurso:** nº 169403/2025

**Espécie:** Recurso Voluntário

**Recorrente:** Eduardo José de Borba Duarte

**Recorrida:** Fazenda Municipal

**Relator:** Romaldo Reck Filho

**Ementa: TRIBUTÁRIO – ITBI – INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A BASE DE CÁLCULO DO ITBI – VALOR PRATICADO ABAIXO DO MERCADO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELA AUDITORIA FISCAL ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO N.º 3562/2018-2023. IMPUGNAÇÃO ALEGANDO DECADÊNCIA E ILEGALIDADE NA NOTIFICAÇÃO. OJPF JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO HÍGIDA A NOTIFICAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A ESTE CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES. FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS EXPOSTOS NA IMPUGNAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1 – Trata-se de recurso voluntário, insatisfeita com a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa combatendo a Notificação n.º 3562/2018-2023;

2 – Alegação em segunda instância que repete argumentos expostos na impugnação, sem atacar a decisão recorrida.

3 – Falta de dialeticidade recursal, haja vista o recorrente trazer ao recurso os mesmos argumentos expostos na primeira instância administrativa.

3 – Recurso não recebido por falta de dialeticidade recursal.

Página 1 de 2



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 25 de setembro de 2025.

Romaldo  
ROMALDO RECK FILHO

Relator

Documentos assinados digitalmente  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 12:09:01-0300  
Verifique em https://validador.jt.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente do COMDECON



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –  
Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC –  
Fone (47) 3241-7420  
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 452-24 – ITJ-REC

PROCESSO: 6619/2023-ITJ-REC

RECORRENTE: ALEXANDRO BRIEDIS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Arbitramento de ITBI

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. ARBITRAMENTO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. AVALIAÇÃO PARA FINS DE FINANCIAMENTO. NULIDADE FORMAL. AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA. NORMA NBR 14653-2 NÃO OBSERVADA. RECURSO PROVIDO.

1. A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) não pode ser arbitrada unilateralmente pela Fazenda Municipal com base em valor de referência não estabelecido por lei específica, conforme preconiza o Artigo 52, §2º, do Código Tributário Municipal.

2. A legislação municipal, em especial o Artigo 3º da Lei Complementar nº 308/2017, impõe que o arbitramento da base de cálculo do ITBI observe a norma ABNT NBR 14653-2 ou equivalente, que trata da avaliação de bens imóveis para fins de apuração do valor venal.

3. A avaliação elaborada por agente financeiro para fins de financiamento habitacional possui finalidade e critérios próprios, muitas vezes mais conservadores ou restritivos em relação ao mercado, não se prestando, isoladamente, a definir o valor venal para fins tributários.

4. A utilização exclusiva da avaliação de imóvel para fins de financiamento bancário caracteriza a adoção de método aleatório, expressamente vedado pelo Artigo 52 da Lei Complementar nº 20/2002, e a inobservância da norma ABNT NBR 14653-2, tornando o arbitramento eivado de nulidade formal.

5. Recurso Voluntário conhecido e integralmente provido para reformar a decisão de primeira instância e reconhecer a nulidade por vício formal do arbitramento fiscal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso Voluntário e em seu mérito, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, reformando a decisão proferida pelo OJPF e, consequentemente, reconhecer a nulidade por vício formal do arbitramento oriundo da Notificação Fiscal n.º 3179/2018-2023.

Itajaí, 07 de agosto de 2025.

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO  
Dados: 2025.10.07.14:23:25 -03'00'

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO

Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

Documento assinado digitalmente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Data: 07/10/2025 12:31:02-0300

Verifique em https://validador.jt.gov.br



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

**RECURSO:** 525074/2025

**PROCESSO:** 652914/2025

**ESPÉCIE:** Recurso de Ofício

**CONTRIBUINTE:** KAIROS EDIFICACOES LTDA

**RECORRENTE:** Secretaria da Fazenda Municipal

**CONSELHEIRO RELATOR:** Maurício Heinrich Klein

**OBJETO:** Pedido de Cancelamento de Débito - ISS

**VALOR:** R\$ 2.053,48 (Na data do lançamento)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO – ISS – ALTERAÇÃO DE LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COMPROVAÇÃO PARCIAL – NFS-e Nº 219, 268 E 276 – SERVIÇOS REALIZADOS EM OUTRO MUNICÍPIO – CANCELAMENTO PARCIAL DO DÉBITO REFERENTE NFS-e Nº 276 - AUSÊNCIA DE PROVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO PARA NFS-e Nº 270 – INDEFERIMENTO – COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

**RECURSO:** 6566790/2025

**PROCESSO:** 2188-25-REST-ISS

**ESPÉCIE:** Recurso de Ofício

**CONTRIBUINTE:** MSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**RECORRENTE:** Secretaria da Fazenda Municipal

**CONSELHEIRO RELATOR:** Maurício Heinrich Klein

**OBJETO:** Pedido de Restituição/Compensação - ISS

**VALOR:** R\$ 6.088,14 (Na data da interposição do recurso)

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO – ISS – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO – SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS – SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS – LOCAL DA PRESTAÇÃO – BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC – RETENÇÃO INDEVIDA PARA ITAJAÍ/SC – CANCELAMENTO DE NFS-E – DIREITO À COMPENSAÇÃO DO DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN  
Assinado de forma digital  
por MAURICIO HEINRICH  
KLEIN  
Dados: 2025.10.06  
15:38:19 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN  
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente  
**govbr**  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 12:05:00 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

MAURICIO  
HEINRICH  
KLEIN  
Assinado de forma digital  
por MAURICIO HEINRICH  
KLEIN  
Dados: 2025.10.06  
15:39:37 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN  
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente  
**govbr**  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 12:05:01 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91  
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 491253/2025

PROCESSO: 863-25-REST-ISS

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Restituição/Compensação - ISS

VALOR: R\$ 2.399,57 (Na data da interposição do recurso)

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - CANCELAMENTO DE NFS-E - RECUSA FORMAL DO TOMADOR - EMISSÃO SUBSTITUTIVA REGULAR - PAGAMENTO INDEVIDO - COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.326/2009 - DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 18 de Setembro de 2025.

## ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 404/2025

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora IZOLETE HELLMANN, matrícula nº 77, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 60 (sessenta) dias, de 04.09 a 02.11.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 405/2025

### CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora SABRINA SCHNEIDER, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 09 (nove) dias, de 06.10 a 14.10.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



# ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTEIRA N° 037/SME/2025, de 15 de outubro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 4603/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí/SC, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento em relatórios e documentos encaminhados pelo G.E. Prof.ª Maria Nilza Ferreira Evaristo e Ofício 2610/2025 do 2º Conselho Tutelar de Itajaí/SC; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

## NOMEAR

Sr.º Aline Thais do Rosário de Souza; Sr.º Kátia Regina da Veiga Venâncio; e Sr.º Luciana Penteado dos Santos Prudêncio; para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) M. C. C., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor(a), por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: Art. 185, caput - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; Art. 187, inciso I, alínea "a" - "falta de espírito de cooperação e solidariedade para com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço"; Art. 187, inciso II, alínea "a" - "falta de urbanidade"; Art. 187, inciso III, alínea "a" - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; Art. 187,

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL de Educação  
Avenida Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada  
Itajaí - SC - 88307-330  
(47) 3249-3300  
pad@edu.itajaí.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR  
Inciso III, alínea "c" - "indisciplina ou insubordinação"; Art. 187, inciso III, alínea "d" - "impontualidade"; Art. 187, inciso III, alínea "e" - "faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções"; Art. 187, inciso III, alínea "g" - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; Art. 187, inciso IV, alínea "h" - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; Art. 187, inciso IV, alínea "r" - "ineficiência desidiosa no exercício das atribuições"; Art. 187, inciso IV, alínea "v" - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Michéle Rigueira da Silva  
Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## DESPACHO

Considerando os fatos foram trazidos ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação em relatórios e documentos encaminhados pelo G.E. Prof.ª Maria Nilza Ferreira Evaristo; bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por intermédio da Portaria nº 037/SME/2025, de 15 de outubro de 2025, DETERMINO a SUSPENSÃO PREVENTIVA do(a) servidor(a) Sr.(a) M.C.C., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor(a), pelo prazo 30 (trinta) dias, como medida acautelatória para resguardar a investigação e assegurar a elucidação dos fatos, com fulcro no artigo 219 da Lei Municipal nº 1.920/81 c/c artigo 129 da Lei Municipal nº 2.960/95.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Michéle Rigueira da Silva

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL de  
EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação  
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada  
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3249-3300  
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br

# ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

PORTEIRA N.º 4644/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança descrita abaixo, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 16 de outubro de 2025:

Matrícula	Nome	Função
1333108	Marcelo Bomfim Caetano	Supervisor de Assistência ao Educando

Itajaí, 16 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## PORTEIRA N.º 4645 /2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1140/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM BARBARA SORA	1533002	TECNICO EM ENFERMAGEM PROFESSOR	01 04	01/10/25 03/10/25 A 06/10/25
CAMILA ROBERTA LEUTZ	1840202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/10/25
CAROLINA COVOLAN MALBURG	1322603	CIRURGIÃO DENTISTA	02	02/10/25 A 03/10/25
CELLIA CRISTINA CARVALHO LIBANIO	2211205	PROFESSOR	01	02/10/25
DANIELE MARCELLOS PEREIRA	1909083	ENFERMEIRO	01	02/10/25
DAYANA KNOP SOLIGO RODRIGUES	1373604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	01/10/25 A 02/10/25
FABIOLA MACHADO SOARES SILVA	2371705	PROFESSOR	01	02/10/25
GILDA DE OLIVEIRA GUERREIRO	739201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	02/10/25
GRAZIELLE MOTA DE OLIVEIRA	1557302	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	02/10/25
JAMILLY ROBERTA PEREIRA	2146311	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	03/10/25
JESSICA LIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA	1448801	FONOAUDIOLOGO	01	03/10/25
KARLA DENYSE DE ALCANTARA EVARISTO	1144502	TECNICO EM RADIOLOGIA	01	03/10/25
LUCIANE OLIVEIRA LEAO	2280801	SUPERVISOR ESCOLAR	01	03/10/25
MARIA PAULINA PEREIRA DA SILVA	551405	ENFERMEIRO	02	01/10/25 A 02/10/25
MAYARA LEANDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/10/25
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL	02	01/10/25 A 02/10/25
ROSANA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	01	01/10/25

Itajaí, 16 de outubro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## PORTEIRA N.º 4647/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1136/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA DIJANIRA PONTALTI VIZENTAINER	1493201	PROFESSOR	01	01/10/25
CARLA MARIA QUEROBIM MILLANI	2225801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	30/09/25
CLAUDINEIA BASTOS DE SOUZA	1647312	PROFESSOR	01	01/10/25
DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA DE MELLO	980703	PSICOPEDAGOGO	01	30/09/25
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	30/09/25
FLAVILA KETINE SOUSA NASCIMENTOS DA SILVA	1618502	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	30/09/25
GISELAINE BARBOSA LEMES ROTILLI	2525501	PROFESSOR	02	01/10/25 A 02/10/25
LARISSA PAULA SANTOS NEVES	2035301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	02/10/25
LAUDELINA MARQUES DOS SANTOS	1887803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	30/09/25 A 01/10/25
LUCIANA DE OLIVEIRA GERALDO	1644306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	03	01/10/25 A 03/10/25
LUIZ CARLOS TELES DO NASCIMENTO	2175701	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	29/09/25
MARIA DORACI RANGUETT	733101	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	03	30/09/25 A 02/10/25
MIRELA CORREIA	1989402	ENFERMEIRO	01	30/09/25
MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	01/10/25
NATASHA CAMILO DIAS	2348001	MEDICO	01	30/09/25
PAMELA THAYONARA DA CUNHA DE LIMA	2439801	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	02	01/10/25 A 02/10/25
PAULA ROBERTA DA COSTA	1393912	PROFESSOR	01	30/09/25
VALDIRENE DE SOUZA	1495802	PROFESSOR	01	01/10/25

Itajaí, 16 de outubro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



## PORTEIRA N.º 4646/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1139/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MONSINHOR BATISTA DA SILVA	1906801	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	30/09/25
ALEXANDRA FELICIANO WOLFART	1795403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	30	22/09/25 A 21/10/25
AMANDA CRISTINA SOARES	2555101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	08	30/09/25 A 07/10/25
ANDRÉA DA SILVA	1524111	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	05	02/10/25 A 06/10/25
ANDRÉA DIEDRICH PORTO	1753301	MÉDICO VETERINARIO	07	29/09/25 A 05/10/25
BETINA MAC GINTY VILARINO LOOZ	1790101	MÉDICO	01	29/09/25
CAROLINA BORDIN	2177401	TECNICO EM ENFERMAGEM	45	04/10/25 A 17/11/25
CLAUDIO BOAVENTURA PEREIRA	711502	MOTORISTA	30	30/09/25 A 29/10/25
DAYSI SATO	1948901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	01/10/25
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDIO JUNIOR	761901	PROCURADOR	26	22/09/25 A 17/10/25
IVANA REGIS DA COSTA	1852201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	01/10/25
LUCAS RIBEIRO DE CASTRO	2774901	PROFESSOR	01	01/10/25
MARILEA REIS VIEIRA	865005	PROFESSOR	60	30/09/25 A 28/11/25
ROSELI DOS SANTOS SILVEIRA	2202	PROFESSOR	30	04/10/25 A 02/11/25
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSETT GARCIA	1986803	MÉDICO	15	25/09/25 A 09/10/25
SIMONE DOS SANTOS	2325803	PROFESSOR	02	01/10/25 A 02/10/25
SONIA MARIA MABBA	580708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	07	30/09/25 A 06/10/25
TANIA MARISA MACENA	301408	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	03	30/09/25 A 02/10/25

Itajaí, 16 de outubro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

## ATOS DA SEDUH

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL**

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária

88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(S)

REPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

TEPORTI, N101 - TESTADA VOLTADA PARA A AV. CASTELO BRANCO - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 - LEI DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

VIA INDICADA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - CIVI 5627/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCOMPLIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, observando as regras estabelecidas no artigo anterior, a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, desobrigando as especificações contidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Considera-se em "nau estudo de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à fiação de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocada até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada no extenso correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único da Lei, 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decidido o prazo da notificação prevista no caput, em face de seu documento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) mil reais, a ser cobrada pelo Município por mês quando de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBRAVIS:

Documentos assinados digitalmente  
MARIA AUGUSTA TODECHINI RAPPAPORT  
Auditoria Fiscal Municipal

MATRÍCULA 2478201

Verifique em <http://www.itajaizg.gov.br>



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



## MUNICÍPIO DE ITAJÁI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

VEBER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO , 520 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

VIA INDICAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJÁI – CVI 5627/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL

Documentos assinados digitalmente  
gouv.br  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

LIN LEI COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO , 651 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

VIA INDICAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJÁI – CVI 5627/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

### PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL

Documentos assinados digitalmente  
gouv.br  
MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2478201

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeiturast.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

# ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
 AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
 Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

VEBER ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO, 471 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

VIA INDICAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJÁI – CVI 5627/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinados, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observando as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impejam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebajado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida conservação ou reparação.

§ 2º Declarados o prazo da notificação previsto na caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente  
 MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
 AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
 MATRÍCULA 2478201  
 Data: 16/10/2025 16:47:57-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

#### NOTIFICAÇÃO 2244MA/2025

DATA: 16/10/2025  
 HORA: 15:29

CPF/CNPJ  
 50.035.568/0001-49  
 CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
 203.054.01.0025.0000.000



**MUNICÍPIO DE ITAJÁI**  
 PROCURADORIA-GERAL  
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.811, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 332437/2025-e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 917.006,00 (novecentos e dezessete mil e seis reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à Emenda Parlamentar Impositiva Individual – recursos da União:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/919

Fonte: 1081 – Destinação: 1.706.3110

Valor: R\$ 917.006,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
 AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
 Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ESPOLIO DE MARIA OLGA BORGES

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO, 531 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

VIA INDICAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJÁI – CVI 5627/2025.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APPLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinados, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observando as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impejam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebajado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida conservação ou reparação.

§ 2º Declarados o prazo da notificação previsto na caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Documento assinado digitalmente  
 MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL  
 AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
 MATRÍCULA 2478201  
 Data: 16/10/2025 16:47:57-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

#### NOTIFICAÇÃO 2245MA/2025

DATA: 16/10/2025  
 HORA: 15:29

CPF/CNPJ  
 294.660.409-87  
 CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
 203.054.01.0077.0000.000

**ROBISON JOSÉ COELHO**

Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053

FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.813, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DA ORLA DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor dos processos administrativos nº 251356/2025-e e nº 321109/2025-e, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/2000 estatuiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, estabelecendo no art. 14 as categorias de unidades de conservação do grupo de uso sustentável;

CONSIDERANDO que em dezembro de 2014, o Município de Itajaí celebrou Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina na Ação Civil Pública nº 0017284 - 25.2013.8.24.0033, prevendo a implementação de uma Área de Proteção Ambiental da orla das praias do Atalaia, Cabeçudas, Canto do Morcego e Parque Linear do Ribeirão do Cassino da Lagoa;

CONSIDERANDO a decisão nos autos de Execução de Cumprimento de Sentença nº 5001386 - 08.2018.8.24.0033, que determinou a criação e implementação da Área de Proteção Ambiental da Orla no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.023, de 29 de agosto de 2023 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA da Orla de Itajaí;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 08.2021.00091228-0/MPSC e do cumprimento de sentença nº 5001386-08.2018.8.24.0033 que, dentre outros temas, apresentam insurgência em face do Decreto Municipal nº 13023, de 29 de agosto de 2023, que criou a APA da orla de Itajaí e objetivaram a ampliação da área de abrangência desta Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 6º do art. 22 da Lei Federal nº 9.605/2000, que a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação de seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico que criou a unidade;

CONSIDERANDO que as coordenadas da APA da Orla de Itajaí e o mapa anexo ao presente Decreto foram encaminhados pelo Instituto Itajaí Sustentável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliada em 409,20 hectares a Área de Proteção Ambiental, criada pelo Decreto nº 13.023, de 29 de agosto de 2023, na localidade da região abrangida pela orla das praias do Atalaia, Cabeçudas, Canto do Morcego e Parque Linear do Ribeirão do Cassino da Lagoa, conforme constantes nos anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam alterados os anexos I e II do Decreto nº 13.023, de 29 de agosto de 2023, passando a integrar a área de ampliação da APA da Orla de Itajaí descrita no artigo 1º do presente decreto, apresentando a área total de 781,20 hectares, conforme área indicada no mapa e tabela com os pontos e coordenadas geográficas constantes nos anexos I e II deste Decreto;

**Art. 3º** O art. 6º do Decreto nº 13.023, de 29 de agosto de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Na área abrangida pela APA da Orla de Itajaí, a definição dos índices e parâmetros construtivos será disciplinada pelos parâmetros definidos na Lei Complementar nº 449/2024 -Plano Diretor de Itajaí, e seus anexos (art. 61) vigentes na data de 03 de julho de 2025”.

**Art. 4º** O art. 7º do Decreto nº 13.023, de 29 de agosto de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O Executivo Municipal instituirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor deste Decreto, o Conselho Gestor da APA da Orla, com caráter deliberativo, a ser presidido pelo(a) Diretor(a) Presidente do Instituto Itajaí Sustentável –INIS.”

**Art. 5º** Quaisquer alterações nos artigos da Lei Complementar nº 449/2024, desde que não aprovados no Plano de Manejo, inclusive com alteração de parâmetros urbanísticos, não terão validade dentro da área da APA da Orla de Itajaí.

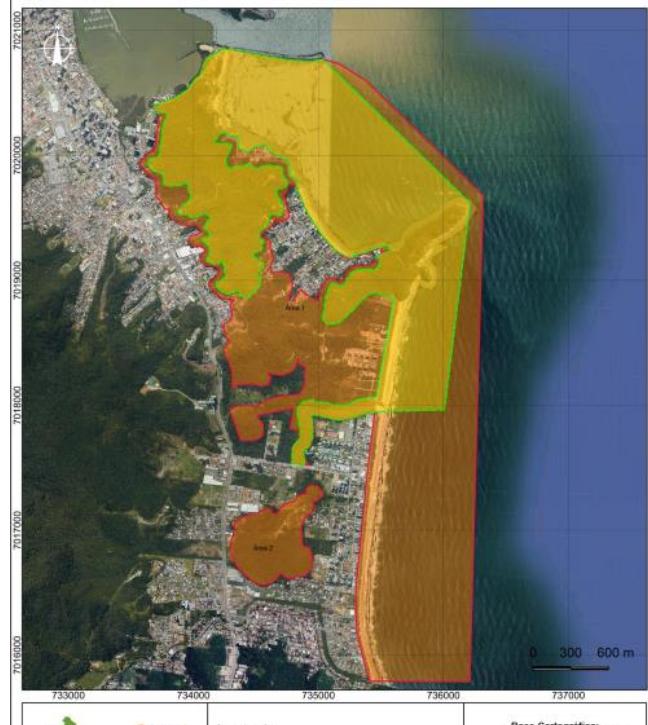
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**ALAN PATRICK DA SILVA**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**ANEXO I - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
APA ORLA DE ITAJAÍ**



INIS	ITAJAI	Legenda	Basa Cartográfica:
Prefeitura Municipal de Itajaí Instituto Itajaí Sustentável - INIS		<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Delimitação APA Orla - Decreto nº 13.023/2023</li> <li>■ Ampliação APA da Orla - 2025</li> <li>■ Área total APA Orla - 2025</li> </ul>	Instituto Itajaí Sustentável - INIS Planta Cadastral - PMI Ortométrico PMI - 2024
			Sistema de Referência: DATUM SIRGAS 2000 Projeção UTM - Zona 22J

**ANEXO II  
TABELA COM OS VERTÉS E SUAS COORDENADAS  
AMPLIAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA ORLA DE ITAJAÍ**

Sistema de Referência: DATUM SIRGAS 2000  
Projeção UTM - Zona 22J - MC -51°

LIMITE EXTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
0	734926,83	7017517,38
1	734779,98	7017538,57
2	734787,09	7017555,33
3	734791,15	7017654,22
4	734807,04	7017690,34
5	734837,44	7017718,48
6	734851,56	7017798,04
7	734772,35	7017812,82
8	734802,32	7017860,76
9	734513,06	7017919,66
10	734511,73	7017901,94
11	734555,39	7017845,70
12	734559,28	7017787,97
13	734545,64	7017749,44
14	734501,43	7017722,55
15	734454,64	7017717,89
16	734378,19	7017720,42
17	734293,30	7017962,56
18	734320,55	7017985,33
19	734343,49	7017990,44
20	734439,07	7018000,85
21	734506,40	7017988,51
22	734534,58	7018007,94
23	734587,90	7018043,52
24	734682,81	7018071,68
25	734845,03	7018086,38
26	734892,13	7018160,88
27	734895,46	7018179,66
28	734890,04	7018208,58
29	734889,09	7018264,03
30	734897,62	7018294,91
31	734896,81	7018304,90
32	734894,98	7018309,55
33	734852,57	7018330,11
34	734842,85	7018341,38
35	734838,44	7018371,39
36	734833,48	7018371,49
37	734829,05	7018347,18
38	734819,47	7018313,00
39	734803,10	7018287,81
40	734764,84	7018260,81
41	734714,81	7018241,79
42	734649,32	7018246,34
43	734598,95	7018262,80
44	734595,81	7018253,99
45	734615,17	7018227,03
46	734609,57	7018192,77
47	734596,12	7018164,20
48	734543,27	7018154,10
49	734477,02	7018170,86
50	734342,75	7018163,39
51	734319,49	7018141,65
52	734310,43	7018146,25
53	734309,00	7018271,54
54	734280,74	7018354,10
55	734254,81	7018402,25
56	734237,82	7018450,24
57	734296,61	7018512,33
58	734263,35	7018540,66
59	734238,34	7018637,57
60	734238,48	7018645,33
61	734260,60	7018659,32
62	734272,58	7018662,43
63	734294,87	7018685,29
64	734292,98	7018690,79
65	734305,11	7018701,73
66	734308,25	7018710,54
67	734310,53	7018726,01
68	734306,76	7018737,17
69	734306,29	7018764,89
70	734296,58	7018777,26
71	734298,69	7018783,88
72	734295,16	7018807,22
73	734302,56	7018831,47
74	734315,54	7018834,55
75	734321,56	7018837,18
76	734323,63	7018842,16
77	734318,72	7018845,58
78	734304,85	7018846,97
79	734262,13	7018847,74
80	734239,35	7018851,50
81	734228,55	7018858,35
82	734198,11	7018877,78
83	734181,61	7018899,13
84	734150,33	7018926,32
85	734120,01	7018952,38
86	734100,68	7019070,50
87	734206,96	7019086,00
88	734203,11	7019092,72
89	734183,51	7019107,50
90	734175,94	7019121,17
91	734083,67	7019134,86
92	734205,68	7019170,50
93	734206,96	7019190,72
94	734181,75	7019112,34
95	734161,75	7019112,34
96	734095,40	7019124,66
97	734083,67	7019134,86
98	734063,06	7019148,54
99	734057,31	7019159,73
100	734056,64	7019177,48
101	734062,00	7019198,45
102	734092,46	7019233,35
103	734094,57	7019239,96
104	734088,78	7019248,94
105	734077,04	7019259,13
106	734058,40	7019271,68
107	734026,64	7019273,38
108	734009,69	7019270,37
109	733989,99	7019279,60
110	733966,81	7019315,51
111	733968,22	7019337,65
112	733974,53	7019356,38
113	733980,55	7019359,59



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

LIMITE EXTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
114	733989,53	7019361,64
115	734003,44	7019361,38
116	734015,40	7019363,38
117	734047,43	7019376,08
118	734063,57	7019389,08
119	734025,93	7019448,54
120	733963,14	7019438,62
121	733936,49	7019447,99
122	733916,54	7019443,92
123	733904,64	7019445,25
124	733895,85	7019453,18
125	733886,04	7019460,01
126	733876,27	7019469,06
127	733865,47	7019475,91
128	733834,88	7019487,57
129	733813,38	7019506,81
130	733804,79	7019525,82
131	733804,19	7019546,88
132	733809,45	7019562,31
133	733802,57	7019566,87
134	733782,75	7019569,46
135	733765,04	7019578,66
136	733750,57	7019602,21
137	733742,10	7019627,86
138	733728,55	7019646,96
139	733719,77	7019655,99
140	733703,11	7019668,49
141	733703,49	7019688,44
142	733707,08	7019721,63
143	733706,28	7019731,62
144	733700,73	7019753,89
145	733702,30	7019784,90
146	733696,65	7019801,64
147	733692,90	7019813,90
148	733635,89	7019847,11
149	733594,29	7019907,74
150	733569,68	7019920,39
151	733566,99	7019935,96

LIMITE EXTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
152	733583,28	7019956,72
153	733610,67	7019987,25
154	733624,93	7020005,83
155	733682,25	7020042,45
156	733696,98	7020086,52
157	733695,66	7020122,02
158	733707,18	7020153,95
159	733702,65	7020177,31
160	733715,37	7020220,31
161	733725,18	7020266,68
162	733719,71	7020293,39
163	733733,18	7020323,07
164	733733,49	7020339,69
165	733728,52	7020346,27
166	733793,95	7020331,10
167	733682,58	7020356,93
168	733699,89	7020396,31
169	733741,03	7020420,89
170	733851,39	7020462,53
171	733938,17	7020516,71
172	733964,26	7020544,80
173	734003,69	7020600,66
174	734055,62	7020650,33
175	734064,46	7020667,26
176	734095,31	7020763,01
177	734108,98	7020780,57
178	734175,95	7020814,68
179	734228,13	7020852,31
180	734277,48	7020850,43
181	734363,21	7020835,98
182	734451,35	7020818,16
183	734728,65	7020769,45
184	734933,22	7020751,92
185	735030,63	7020771,40
186	735162,48	7020735,63
187	735373,19	7020603,39
188	736318,35	7019677,82
189	736210,18	7015787,32

LIMITE EXTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
190	735410,21	7015790,85
191	735392,31	7015854,62
192	735384,60	7015866,95
193	735345,68	7016016,23
194	735307,26	7016192,10
195	735300,75	7016321,92
196	735299,49	7016519,26
197	735358,72	7017134,50
198	735397,46	7017505,13
199	735450,33	7017939,79
200	735450,47	7017947,60
201	735371,26	7017933,32
202	735329,98	7017918,18
203	735329,65	7017915,45
204	735275,63	7017895,40
205	735258,64	7017890,18
206	735214,73	7017879,92
207	735179,12	7017883,17
208	735151,12	7017879,62
209	735113,00	7017889,22
210	735092,74	7017891,07
211	734968,62	7017924,65
212	734957,48	7017923,05
213	734945,75	7017911,17
214	734948,34	7017892,02
215	734951,54	7017884,85
216	734959,84	7017850,33
217	734961,30	7017822,59
218	734958,14	7017812,67
219	734955,99	7017803,84
220	734957,97	7017750,60
221	734944,00	7017694,32
222	734926,56	7017664,72
223	734916,42	7017653,82
224	734903,13	7017650,52
225	734880,73	7017634,47
226	734888,34	7017568,52
227	734890,27	7017566,33

LIMITE INTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
0	734755,73	7017939,76
1	734737,02	7018908,32
2	734718,81	7019678,37
3	734739,05	7019644,74
4	734744,24	7019603,62
5	734751,82	7019583,53
6	734765,31	7019507,90
7	734742,94	7019480,60
8	734707,01	7019472,40
9	734670,12	7019465,33
10	734658,67	7019491,04
11	734648,62	7019484,58
12	734634,01	7019447,16
13	734607,68	7019421,05
14	734556,24	7019379,89
15	734541,75	7019349,12
16	734608,74	7019317,94
17	734618,42	7019304,46
18	734611,86	7019272,43
19	734627,53	7019206,73
20	734640,36	7019202,06
21	734641,06	7019186,53
22	734621,07	7019127,04
23	734618,87	7019116,00
24	734624,81	7019061,57
25	734637,72	7019061,33
26	734695,54	7019071,33
27	734752,94	7019059,17
28	734773,43	7019038,84
29	734791,88	7019063,11
30	734789,28	7018929,90
31	734766,47	7018879,34
32	734763,86	7018846,13
33	734784,64	7018841,31
34	734803,49	7018839,85
35	734817,02	7018872,85
36	734832,23	7018889,19
37	734852,70	7018920,96

LIMITE INTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
38	734866,71	7018926,24
39	734876,31	7018908,32
40	734906,60	7018881,15
41	734984,36	7018842,01
42	734995,10	7018831,83
43	735016,52	7018914,57
44	735023,93	7018938,82
45	735048,52	7018978,26
46	735065,86	7019002,32
47	735088,06	7019020,75
48	735126,78	7019189,92
49	735137,60	7019013,18
50	735158,00	7018988,41
51	735170,88	7018985,95
52	735203,03	7019005,30
53	735213,57	7019037,25
54	735223,01	7019063,68
55	735236,29	7019083,38
56	735273,50	7019107,07
57	735307,42	7019114,20
58	735323,33	7019115,01
59	735329,65	7019255,90
60	735323,28	7019137,71
61	735462,20	7019155,63
62	735483,53	7019163,82
63	735480,79	7019172,16
64	735471,85	7019193,14
65	735473,69	7019193,73
66	735471,20	7019201,31
67	735566,12	7019231,31
68	735562,18	7019241,33
69	735545,25	7019239,43
70	735514,17	7019224,50
71	735498,38	7019229,27
72	735495,55	7019238,15
73	734815,59	7019246,68
74	735505,92	7019261,23
75	735422,26	7019235,33

LIMITE INTERNO		
Ponto	E (metros)	N (metros)
76	735390,73	7019212,40
77	735349,00	7019212,08
78	735337,86	7019200,15
79	735303,51	7019206,36
80	735286,63	7019199,47
81	735282,51	7019182,21
82	735277,80	7019183,23
83	735276,39	7019180,25
84	735272,88	7019180,25
85	735267,75	7019171,47
86	735241,95	7019173,07
87	735200,50	7019188,25
88	735170,59	7019267,53
89	735017,17	7019373,49
90	735015,21	7019376,55
91	735122,61	7019255,90
92	735013,28	7019378,71
93	735013,28	7019378,71
94	734933,18	7019504,76
95	734925,23	7019521,45
96	734903,95	7019555,95
97	734826,41	7019739,81
98	734818,75	7019761,86
99	734772,10	7019764,95
100	734762,27	7019770,67
0	734755,73	7019739,76

## MUNICÍPIO DE ITAJÁI

PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.814, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE ITAJÁI - CMII.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inc



g) Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Bruno Leonardo de Freitas  
Suplente: Paula B. Brodzinski

h) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:

Titular: Israel José Fausto  
Suplente: Diene Alves da Silva

i) Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer:

Titular: Norton Cordini  
Suplente: Lucio Magnus de Andrade

j) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Cássia Gisele Fiorenzano  
Suplente: Mara Marli Gonçalves

II – Representantes não Governamentais:

a) Representantes de Instituições de Ensino Superior com Sede no Município:

- Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI  
Titular: Mayara Ana da Cunha Kersten  
Suplente: Marluci Camila Gomes

- Centro Universitário UNINTER  
Titular: Regiane Bernardo Prestes  
Suplente: Laura Kieling

b) Representantes de Instituição de Longa Permanência para Idosos:

- Asilo Dom Bosco  
Titular: Francisca E. R. Schwartz  
Suplente: Eliane Schell

c) Representantes Partícipes de Grupos, Associações ou Entidades de Atendimento ao Idoso:

- Serviço Social do Comércio de Santa Catarina - SESC  
Titular: Karla Mendonça Menezes  
Suplente: Cassio Pereira

- Associação Ação em Saúde  
Titular: Bárbara Berwanger  
Suplente: Magalaine Renata da Silva

- Associação Madre Teresa

Titular: Maria Clara Du Pasquier de Marchi  
Suplente: Sandra Mara de Andrade

- Instituto Nadar

Titular: Mara Rubia Alves da Silva  
Suplente: Kallil Ribeiro Pessoa

d) Representantes de Associações de Aposentados:

- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SINDIFOZ  
Titular: Luisa Ana Klein  
Suplente: Edimar Garcia

e) Representantes de Clubes de Serviços:

- Rotary Club de Itajaí Porta do Vale  
Titular: Maria Aparecida Lapa  
Suplente: Andreia Hassan Taufik

f) Representantes Locais da Sociedade Brasileira de Geriatria ou da Associação Nacional de Gerontologia:

- Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina – ANG-SC  
Titular: Osmar Altair Adriano  
Suplente: Daiana Caroline Prestes Feil

g) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção OAB/Itajaí:

Titular: Tatiane Regine Soares  
Suplente: Ronaldo Kessler Pontes

Parágrafo único. Fica sem nomeação a Associação Regional dos Assistentes Sociais, prevista na alínea “h”, do inciso II, do art. 238, da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, tendo em vista que declinou da participação por meio do Ofício Circular CRESS Nº 060/2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## DECRETO N° 13.817, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 342530/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesa de capital da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Funcional-programática: 20.606.14  
Ação: 2.82 – Revitalização do Parque do Agricultor  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/557  
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000  
Valor: R\$ 140,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana  
Funcional-programática: 20.606.14  
Ação: 2.82 – Revitalização do Parque do Agricultor  
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/186  
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000  
Valor: R\$ 140,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## LEI N° 7.827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**INSTITUI NORMAS PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES AMBULANTES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** As atividades ambulantes de comércio e prestação de serviços exercidas no Município de Itajaí, por pessoas físicas ou jurídicas, deverão atender a padrões e critérios estabelecidos nesta Lei e nas demais normas públicas aplicáveis.

**Art. 2º** Esta Lei adota, dentre outros, os seguintes objetivos e diretrizes:  
I - organizar e ordenar a gestão de espaços públicos, promovendo critérios específicos de uso e ocupação;  
II - assegurar condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade durante o exercício das atividades ambulantes;  
III - promover a inclusão social e econômica dos empreendedores ambulantes, reconhecendo sua importância para a economia local;  
IV - proteger o patrimônio histórico, cultural, urbano e ambiental do Município, evitando os impactos negativos decorrentes das atividades ambulantes;  
V - promover a coexistência harmoniosa entre as atividades ambulantes e as demais atividades econômicas desenvolvidas no espaço urbano;  
VI - estabelecer critérios para a expedição de autorizações e permissões de uso, bem como de licenças, garantindo transparéncia, eficiência, celeridade e isonomia aos processos de regularização;  
VII - otimizar e padronizar os procedimentos administrativos, a partir do desenvolvimento e da disponibilização de ferramentas digitais;  
VIII - promover mecanismos eficientes de responsabilização administrativa das pessoas físicas ou jurídicas infratoras;  
IX - garantir a aplicação sistemática da legislação nacional, federal, estadual e municipal, resguardadas, sobretudo, as competências em matéria ambiental, sanitária, urbanística, tributária e de trânsito, bem como promover formas de cooperação e integração entre os diversos órgãos e entes públicos envolvidos nas atividades de fiscalização;  
X - estimular o contínuo processo de regularização das atividades ambulantes, por meio de uma legislação aderente à realidade social e às necessidades do Município.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - atividade ambulante: atividade econômica comercial ou de prestação de serviços, exercida em espaços, vias ou logradouros públicos, com ou sem auxílio de equipamentos ou veículos, de forma itinerante ou não, desde que sem configuração ou extensão de estabelecimento fixo;  
II - autorização de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a título gratuito ou oneroso, que autoriza a utilização de bem público para o exercício de atividade de interesse predominantemente particular;



III - permissão de uso: ato administrativo unilateral, discricionário e precário, a título gratuito ou oneroso, formalizado mediante procedimento público de seleção e revestido de condições específicas, que permite a utilização de bens públicos para o exercício de atividade de interesse predominantemente coletivo;

IV - licença: ato administrativo unilateral, vinculado e definitivo, que autoriza o exercício de determinada atividade, desde que atendidos os requisitos previstos em lei;

V - credenciamento público: processo administrativo de seleção e chamamento realizado pelo Município, com o objetivo de habilitar potenciais permissionários para o exercício de atividades ambulantes, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, conforme vagas, espaços, condições e critérios previamente estabelecidos;

VI - equipamentos e veículos: mesas, cadeiras, bandejas, tendas, barracas, máquinas, veículos de tração humana ou sem tração própria, "trailers", "food trucks", veículos de tração motora e demais estruturas ou objetos, de qualquer tipo, utilizados para o exercício da atividade ambulante;

VII - preço público: contraprestação pecuniária de caráter não tributário cobrada pela Administração Pública diante da utilização de bens sob seu domínio ou gestão, bem como da prestação de serviços de natureza econômica;

VIII - feira livre: atividade comercial organizada de forma periódica em espaços públicos, destinada especialmente à venda de produtos naturais, agrícolas e artesanais, bem como de itens de produção local;

IX - NBR: Norma Brasileira, publicada pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

X - UFM: Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º** Considera-se empreendedor ambulante, nos termos desta Lei, toda pessoa física ou jurídica que exerce atividade econômica em vias, espaços ou logradouros públicos, conforme área previamente determinada pelo Município, com ou sem auxílio de equipamentos ou veículos, de forma itinerante ou não, desde que sem configuração ou extensão de estabelecimento fixo, em uma das seguintes modalidades:

- I - empreendedor ambulante anual: quando exerce suas atividades de forma regular e contínua, durante todo o ano;
- II - empreendedor ambulante eventual: quando exerce suas atividades de forma esporádica, nos arredores de eventos, feiras ou atividades eventuais de qualquer natureza, ou durante feriados, festividades e programações específicas;
- III - empreendedor ambulante de temporada: quando exerce suas atividades durante a temporada de veraneio, assim compreendido o período entre 1º de novembro e 31 de março, nas faixas de areia e nos calçadões das praias locais.

§1º O interessado poderá atuar, de forma simultânea, em mais de uma modalidade de empreendedorismo ambulante, nos termos deste artigo, desde que apresente, para cada caso, licença específica.

§2º Será admitida a atuação de pessoa jurídica como ambulante apenas na condição de empreendimento individual.

§3º O empreendedor ambulante, quando pessoa física, deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§4º Considera-se igualmente abrangido pela definição do caput deste artigo o feirante, desde que sua atuação em feiras livres cumpra os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** São etapas obrigatórias para o exercício de atividade ambulante no Município:

I - autorização ou permissão de uso de área pública;

II - licenciamento.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

Parágrafo único. Salvo disposição legal em sentido contrário, nenhuma atividade ambulante será iniciada sem a prévia expedição de licença pelo Município.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO DE USO

### Seção I Dos Aspectos Gerais

**Art. 6º** A validade da autorização ou permissão de uso ficará condicionada à satisfação das regras de atuação expressamente estabelecidas e dos elementos característicos da atividade desenvolvida, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

§1º A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade do interesse público.

§2º Salvo disposição em sentido contrário, caberá ao órgão urbanístico licenciador o ato de autorização ou permissão de uso, nos termos desta Lei.

§3º A autorização ou permissão de uso dependerá, ainda, de prévia aprovação:

- I - do órgão de trânsito municipal: em áreas que ocupem parte do leito carroçável ou interfiram, de qualquer modo, no fluxo de veículos;
- II - do órgão ambiental municipal: em parques ecológicos ou áreas destinadas à conservação ambiental;
- III - de órgãos gestores específicos: em bens públicos de uso comum estaduais ou federais, que estejam sob a gestão do Município; ou em bens públicos vinculados a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§4º Constarão nos alvarás de autorização ou permissão de uso e de licença as informações necessárias ao regular exercício da atividade ambulante, nos termos desta Lei e das demais normas públicas aplicáveis.

**Art. 7º** Caberá à Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei e das demais normas correlatas, estabelecer os espaços, vias ou logradouros públicos suscetíveis de autorização ou permissão de uso.

Parágrafo único. Caberá ao Município estabelecer, ainda, restrições ou condições complementares para o exercício das atividades ambulantes, no que tange, especialmente, à gestão e ao uso dos espaços públicos, ao horário das atividades e à adequação dos equipamentos ou veículos utilizados.

**Art. 8º** O exercício das atividades ambulantes poderá ocorrer com auxílio de equipamentos ou veículos, conforme regras a serem definidas pelo Município, respeitadas as posturas municipais e as demais normas públicas aplicáveis.

§1º Apenas a Administração Pública Municipal está autorizada a demarcar área pública para o exercício de atividade ambulante.

§2º Em qualquer caso, será de inteira responsabilidade do autorizatório ou permissionário resguardar a funcionalidade, a segurança e a higiene dos equipamentos ou veículos utilizados, bem como removê-los

imediatamente do local após o encerramento diário das atividades, salvo autorização específica do Município em sentido contrário.

**Art. 9º** O pleito de autorização ou permissão de uso deverá ser instruído com os seguintes dados e documentos:

- I - documento de identificação pessoal do interessado;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - ato constitutivo ou certificado de Microempreendedor Individual - MEI, quando o requerente for pessoa jurídica;
- IV - comprovante de inscrição fiscal municipal;
- V - certidão negativa de débitos, expedida pelo Município;
- VI - comprovante de endereço atualizado, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
- VII - endereço eletrônico e contato telefônico;
- VIII - termo único de declaração referente ao cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e urbanísticas, à não utilização de equipamento sonoro, ao adequado uso de equipamentos e veículos e à adequada gestão da limpeza e higiene dos espaços públicos;
- IX - prévia aprovação dos órgãos ambientais, de trânsito ou de gestão do espaço pleiteado, quando for o caso;
- X - descrição do local de exercício da atividade, acompanhada, quando for o caso, de registros fotográficos, de desenho ou croqui, com indicação precisa da área pública ocupada, e de informações acerca dos equipamentos ou veículos utilizados;
- XI - termo de credenciamento público, apenas para os pleitos de permissão de uso;
- XII - demais documentos e dados exigidos pelas autoridades fiscais, de forma fundamentada.

§1º O empreendedor ambulante deverá recolher, de forma prévia à expedição de autorização ou permissão de uso, o valor estabelecido em decreto, cobrado a título de preço público.

§2º O pagamento de preço público não exime o autorizatório ou permissionário do recolhimento de encargos, taxas ou outros tributos previstos em lei.

§3º Eventual desistência ou impedimento do exercício da atividade ambulante não ensejará a devolução dos valores pagos a título de preço público, encargos ou tributos.

### Seção II Do Credenciamento Público.

**Art. 10.** Todas as atividades sujeitas à permissão de uso, nos termos desta Lei, dependerão de prévio credenciamento público, por meio de sorteio ou de processo seletivo, resguardados, em qualquer caso, o interesse público, a publicidade, a transparéncia e o tratamento isonômico dos candidatos.

§1º O Município adotará a permissão de uso sempre que as particularidades de determinado evento, atividade ou localidade, o fluxo de pedestres e veículos ou a elevada demanda de interessados exigirem a adoção de medidas específicas de organização, tais como demarcação das áreas ocupadas e limitação da oferta de vagas.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

§2º O interessado em participar do processo seletivo ou sorteio público definido neste artigo deverá indicar a área ou espaço onde pretende atuar e as atividades que pretende desenvolver, nos termos desta Lei, de sua regulamentação e das regras do edital.

§3º Os documentos de habilitação exigidos para a participação do processo seletivo ou sorteio público, as atividades ofertadas, os locais e suas condições de uso, o quantitativo de vagas e os critérios objetivos de seleção serão definidos em edital.

§4º No caso de vagas remanescentes, seja por desistência ou cassação de licença, o Município poderá convocar imediatamente os participantes da lista de espera ou realizar novo processo de seleção.

### CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO

**Art. 11.** A Licença de Atividades Ambulantes - LAA deverá ser expedida previamente ao exercício de qualquer atividade regulamentada nesta Lei, mediante requerimento do interessado.

§1º O mero protocolo do pedido de licença não autoriza o início das atividades ambulantes.

§2º No alvará de licença deverão constar, dentre outras informações, a identificação do licenciado, o local ou a área de atuação e o prazo de validade.

§3º A Licença de Localização e Funcionamento não exime o requerente da obtenção da Licença de Atividades Ambulantes - LAA, quando esta for exigida para o exercício das atividades disciplinadas nesta Lei.

**Art. 12.** A atividade ambulante deverá ser direta e obrigatoriamente exercida pelo licenciado, vedada sua substituição por pessoa diversa.

§1º O titular da licença poderá apresentar o nome de 01 (uma) pessoa, com vínculo de parentesco devidamente comprovado, até o terceiro grau, a fim de que ela possa substitui-lo de forma temporária, justificada e excepcional.

§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante autorização específica, a indicação de até 02 (dois) ajudantes ou empregados, observado o disposto na legislação federal e nas normas trabalhistas, desde que o auxílio seja compatível com a atividade exercida e que tal informação conste, de forma expressa, na licença. No caso do Microempreendedor Individual – MEI, será respeitado o limite de até 01 (um) empregado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 13.** O pleito de licenciamento da atividade ambulante deverá ser instruído com:

- I - termo de autorização ou permissão de uso do espaço público;
- II - demais dados e documentos listados no caput do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização ou permissão de uso será preferencialmente concedida no âmbito do respectivo processo de licenciamento, conforme os princípios da economia processual e da eficiência administrativa.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS AMBULANTES

**Art. 14.** É vedado ao empreendedor ambulante:

- I - exercer atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença, da autorização ou da permissão de uso;
- II - ceder a terceiros, por qualquer meio, o direito de exercer as atividades licenciadas;
- III - manter veículos, equipamentos ou produtos em área pública, sem autorização específica ou em desacordo com os termos da outorga de uso;
- IV - utilizar aparelhos sonoros durante suas atividades, salvo autorização específica;
- V - utilizar postes, árvores, muros, passeios públicos e outros equipamentos urbanos, de forma indevida, para a exposição de seus produtos;
- VI - transitar ou estacionar em área pública proibida ou não abrangida por sua outorga de uso;
- VII - descartar indevidamente os resíduos produzidos em suas atividades;
- VIII - comercializar bebidas alcoólicas, armas e munições, fumos, charutos, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar - DEF, gasolina, querosene, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer produtos cuja venda seja considerada ilegal;
- IX - criar obstáculos ou riscos, de qualquer tipo, ao livre trânsito de veículos e pedestres;
- X - gerar conflitos ou disputas pela ocupação ou uso de espaços públicos;
- XI - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a realização de procedimento fiscal;
- XII - abandonar o exercício da atividade licenciada;
- XIII - exercer suas atividades, ainda que de forma temporária, nas proximidades de estabelecimento que comercialize os mesmos produtos, respeitado o afastamento mínimo de 100 (cem) metros, salvo autorização específica do Município em sentido contrário;
- XIV - desrespeitar as demais regras urbanísticas, tributárias, ambientais, de saúde, de trânsito e de segurança pública aplicáveis às suas atividades.

§1º Os produtos, mercadorias, objetos ou equipamentos fixados em mobiliário urbano ou árvores ou deixados nas calçadas ou áreas públicas, ainda que temporariamente, sem a presença do responsável, serão identificados como sem procedência ou propriedade, ficando sujeitos à apreensão pelo Poder Público.

§2º O responsável por eventuais danos ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público deverá ressarcir integralmente os cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§3º Considera-se abandono da atividade ambulante, para fins de aplicação desta Lei, a ausência injustificada por 15 (quinze) dias consecutivos ou a descontinuidade do serviço por 01 (um) mês.

§4º Em caso de desistência ou encerramento definitivo da atividade, o empreendedor ambulante deverá solicitar o cancelamento da licença junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

**Art. 15.** O empreendedor ambulante deverá portar ou utilizar, durante suas atividades:

- I - documento de identificação pessoal;
- II - alvará de licença;
- III - placa de licença fixada no veículo ou equipamento, quando for o caso, em local de ampla visibilidade;

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

§2º O auto de infração também poderá ter como fundamento peças de constatação ou autos de apreensão, quando for o caso, ainda que tais documentos sejam expedidos por órgãos ou entes diversos.

§3º Salvo disposição em sentido contrário, as infrações e as respectivas penalidades são cumulativas, mantido, em qualquer caso, o dever de regularização do infrator.

**Art. 20.** Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e das demais normas correlatas ficam sujeitos, de forma cumulativa, às seguintes penalidades:

- I - ordem de cessar imediatamente a atividade;
- II - multa;
- III - suspensão de licença;
- IV - cassação de licença;
- V - interdição parcial ou total de atividade;
- VI - apreensão de produtos, equipamentos e veículos;
- VII - suspensão do direito de participar de processo seletivo ou sorteio público do Município, nos termos desta Lei, pelo prazo de 02 (dois) anos, em caso de desrespeito à interdição.

§1º Os agentes públicos municipais envolvidos na fiscalização desta Lei ficam autorizados a aplicar a ordem de cessar, independentemente de prévia notificação, como medida administrativa de caráter predominantemente orientativo, visando ao encerramento da atividade ambulante irregular, de forma colaborativa.

§2º Para as infrações previstas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - exercício irregular de atividade ambulante ou descumprimento de notificação - 05 (cinco) UFM;
- II - descumprimento de ordem de cessar ou de interdição - 25 (vinte e cinco) UFM;
- III - dano ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público - 50 (cinqüenta) UFM.

§3º A suspensão da licença será aplicada nos seguintes casos:

- I - revogação de autorização ou permissão de uso;
- II - recomendação de órgão ambiental, sanitário, de trânsito ou de segurança;
- III - pelo não atendimento às notificações das autoridades fiscais;
- IV - pelo descumprimento dos termos da autorização ou permissão de uso e da licença.

§4º A cassação da licença será aplicada nos seguintes casos:

- I - licença suspensa há mais de 30 (trinta) dias;
- II - abandono de atividade;
- III - desrespeito à interdição.

§5º A interdição poderá ser aplicada pelas autoridades competentes, independentemente de prévia notificação, como medida administrativa destinada a restringir ou proibir o exercício de atividade ambulante, tanto em casos de violação ao disposto nesta Lei quanto em decorrência da suspensão ou cassação de licença, e será levantada apenas quando forem eliminadas ou sanadas as causas que a determinaram.

**Art. 21.** Na reincidência ou persistência, a multa prevista será aplicada em dobro.

§1º Considera-se infrator reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração ao disposto nesta Lei, no período de 01 (um) ano.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

IV - colete oficial, quando fornecido pelo Município.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

### Seção I Das Competências

**Art. 16.** A fiscalização das disposições desta Lei será realizada de forma intersetorial pelos órgãos públicos envolvidos, cada qual no seu âmbito de atuação e conforme as atribuições legais de seus agentes.

§1º Os empreendedores ambulantes deverão observar, independentemente da regular expedição de licença, as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias, de segurança, de higiene e de circulação de veículos e pedestres.

§2º Em caso de infração constatada por agente público sem competência para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, será encaminhada ao órgão de fiscalização urbanística peça de constatação com as informações necessárias para a devida responsabilização administrativa do infrator.

§3º Os órgãos de segurança pública poderão ser acionados para auxiliar na identificação de infratores e no cumprimento das medidas administrativas previstas nesta Lei.

### Seção II Das Infrações e das Penalidades

**Art. 17.** A inobservância a qualquer disposição desta Lei, seja por ação ou omissão, implicará a lavratura de auto de notificação ou de infração, sem prejuízo da aplicação de outras medidas previstas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O empreendedor ambulante também é responsável pelas infrações praticadas por ajudante ou empregado, concernentes ao exercício de suas atividades.

**Art. 18.** O auto de notificação estabelecerá prazo para a regularização da atividade antes da aplicação de penalidades.

§1º O auto de notificação, quando expedido, terá prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

§2º Uma vez notificado, o infrator ficará sujeito à lavratura de auto de infração caso seja constatada nova violação ao disposto nesta Lei.

**Art. 19.** O auto de infração indicará, dentre outros aspectos, a descrição sucinta das irregularidades constatadas e as penalidades aplicadas, nos termos desta Lei.

§1º Lavrado o auto de infração, terá o infrator o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

§2º Considera-se persistência a prática continuada de infração ou omissão após a aplicação da penalidade.

**Art. 22.** Os produtos, equipamentos e veículos apreendidos poderão ser restituídos ao legítimo proprietário, mediante comprovação da titularidade e pagamento do preço público de apreensão, condução e armazenamento.

§1º O agente público responsável pela apreensão designará os depositários para a guarda de produtos, equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de espaço, estrutura e pessoal.

§2º O armazenamento de produtos, equipamentos e veículos apreendidos observará normas e diretrizes estabelecidas em instrução normativa ou decreto.

§3º Em caso de infração ambiental, sanitária ou de trânsito, também caberá aos órgãos competentes efetuar a apreensão nos termos da legislação específica aplicável.

**Art. 23.** O anuncianta será solidariamente responsável pelas infrações decorrentes da veiculação de publicidade impressa, visual ou sonora, quando realizada por meio de atividade ambulante irregular.

Parágrafo único. Considera-se anuncianta, para fins de aplicação deste artigo, a pessoa física ou jurídica que contrata serviços de publicidade para a divulgação de seus produtos, serviços, marcas ou ideias.

### Seção III Do Processo Administrativo

**Art. 24.** A notificação dos atos fiscais será considerada regular quando realizada por qualquer um dos seguintes meios:

- I - pessoalmente;
- II - via postal, com aviso de recebimento;
- III - via publicação em jornal oficial do Município;
- IV - via eletrônica, por e-mail, aplicativo de mensagens ou outras ferramentas digitais utilizadas pelo Município;
- V - qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de mais de uma notificação oficial referente ao mesmo ato fiscal, prevalecerá a mais antiga.

**Art. 25.** Os recursos administrativos interpostos contra atos fiscais urbanísticos, nos termos desta Lei, deverão tramitar de forma digital, por canal indicado pelo Município.

§1º A interposição de recurso suspende apenas o lançamento da multa, salvo determinação expressa da autoridade que analisa sua admissibilidade.

§2º A ausência da defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

§3º Caberá aos órgãos indicados no art. 141 da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, o julgamento dos recursos administrativos.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000



## ATOS DA SEGOV



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** A esta Lei se aplicam, de forma subsidiária e complementar, as demais disposições legais contidas na legislação municipal urbanística e tributária, especialmente as regras atinentes ao processo administrativo fiscal urbanístico.

**Art. 27.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia sem expediente administrativo, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Ficam revogados:

I - a Lei nº 29, de 09 de agosto de 1948; e,  
II - o art. 37, o art. 38, o art. 39, o art. 40, o art. 41, o art. 42, o art. 43, o art. 44, o art. 45 e o art. 159, todos da Lei nº 2.734, de 29 de junho de 1992.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.

**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 150/2025**  
Processo Sipe: Nº 285692/2025-e

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MUSCULAÇÃO, DESTINADOS A GARANTIR A INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDER AOS ATLETAS LOCAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL.

Empresa vencedora:

**W.E.V. COMERCIAL LTDA** (04.372.852/0001-60) no valor total de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil, duzentos reais).

ITAJAÍ - SC, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.828, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

**DENOMINA DE RUA MÁRCIO ANTÔNIO SILVEIRA  
A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL  
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA REGINA  
3, VIAS RUA H01 E RUA H02, NESTE MUNICÍPIO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Márcio Antônio Silveira a rua sem denominação oficial - Rua H01 e Rua H02, localizada no Loteamento Santa Regina 3, no Bairro Santa Regina, em Itajaí.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 14 de outubro de 2025.



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 177/2025**  
Processo Sipe nº 308099/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **DIEGO MURILO DE SOUZA**, para Aquisição de 01 porta de giro de fachada e pele de vidro, com mola, vidro refletivo prata, incluindo marcos, instalação e puxador vertical para o Corpo de Bombeiros, pelo valor de R\$ 7.970,67 (sete mil, novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), com fundamento artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, outubro de 2025  
Assinado e datado digitalmente

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**ETTORE GUSTAVO STENGHELE**  
Secretário de Segurança



**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**ASSUNTO:** RESCISSÃO UNILATERAL – FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CNPJ nº 21.935.659/0001-00).

**OBJETO:** CONTRATO nº 116/2023-FMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA GARANTIR A OFERTA DO BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO-CARTÃO SOCIAL.

SIPE nº 342238/2025-e

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA 046/2025-ASse.

##### 1. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto a análise da rescisão contratual do Contrato nº 116/2023-FMAS, firmado entre o Município de Itajaí e a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, destinado a garantir a oferta do benefício eventual na modalidade auxílio-cartão social.

Conforme apurado, diversos estabelecimentos conveniados deixaram de aceitar os cartões, sob a justificativa de inadimplemento de repasses por parte da contratada, fato que inviabilizou o uso dos benefícios por parte dos cidadãos atendidos.

Apesar de todas as tentativas de contato, a empresa não apresentou resposta nem justificativa concreta acerca da irregularidade, mantendo-se inerte quanto à regularização dos repasses e à retomada dos serviços, o que ocasionou prejuízo direto aos beneficiários do programa assistencial.

Ressalta-se que a responsabilidade pela manutenção da rede conveniada e pela efetivação dos repasses aos estabelecimentos é integralmente da contratada, sendo a interrupção dos

Lauda 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183  
www.itajaí.sc.gov.br

A medida proposta, portanto, está devidamente amparada na legislação vigente, visando resguardar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços assistenciais e assegurar o atendimento digno e ininterrupto às famílias beneficiárias do programa social municipal.

##### 3. DECISÃO

Com fundamento nos arts. 78, incisos I, II e III; 79, inciso I; e 80, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, DECIDE-SE:

- a. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 116/2023-FMAS, firmado com a empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, em razão do inadimplemento das obrigações contratuais e da interrupção injustificada dos serviços prestados;
- b. Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, para apuração e eventual aplicação das penalidades cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- c. Notificar formalmente a empresa contratada acerca da presente decisão e das obrigações decorrentes da rescisão contratual;
- d. Convocar a empresa remanescente, conforme ordem de classificação, para apresentar e validar os documentos pertinentes à execução do objeto, garantindo a continuidade dos serviços assistenciais sem prejuízo à população beneficiária.

Itajaí, terça-feira, 14 de outubro de 2025

Sérgio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

Lauda 3 de 3

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183  
www.itajaí.sc.gov.br

serviços uma falha contratual grave, especialmente por envolver pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A Secretaria de Assistência Social e Cidadania destacou, ainda, a urgência na continuidade dos serviços, tendo em vista que a paralisação compromete o atendimento imediato de famílias que dependem do benefício para aquisição de alimentos e itens de primeira necessidade, configurando situação de interesse público relevante.

Dante da inexecução contratual e da necessidade de assegurar a continuidade do serviço essencial, a Secretaria solicitou a rescisão unilateral do contrato, a convocação da empresa remanescente e a instauração de processo administrativo sancionador.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 78, incisos I, II e III, prevê as hipóteses de rescisão do contrato administrativo, dentre elas o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas e o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Conforme dispõe o art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, a rescisão unilateral poderá ser determinada pela Administração, nos casos enumerados no art. 78, sempre que houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

Adicionalmente, o §1º do art. 79 estabelece que a rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Cumpre destacar, ainda, o disposto no art. 80, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que impõe à contratada a responsabilidade pelas consequências advindas de sua inexecução, inclusive quanto a possíveis prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Lauda 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183  
www.itajaí.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO N° 298/2025  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: AUTENTICA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME  
CNPJ: 29.084.108/0001-91  
Quadro Societário: Jackson Almeida dos Santos  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Referência Modalidade: PE 144/2025  
Número do Processo: 223263/2025-e  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA LIMPEZA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE "BOCAS DE LOBO", COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO, PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS (SÃO VICENTE e SANTA REGINA).  
Data Assinatura: 15/10/2025  
Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO N° 251/2025  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: Ronelle Rodrigues Santa Ana  
CPF n.º 864.XXX.XXX/87  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.  
Modalidade: inexigibilidade  
Referência Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 154/2025  
Objeto: Aquisição de licença do software para orçamentos das demandas do setor de infraestrutura para a Rede Municipal de Educação.  
Data Assinatura: 17/09/2025  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2025

Processo Sipe nº 275930/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **3F LTDA**, para Aquisição de licença do software para orçamentos das demandas do setor de infraestrutura para a Rede Municipal de Educação, pelo valor de R\$ 1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais), com fundamento artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 17 de setembro de 2025.  
*Assinado e datado digitalmente*

**SILVANO PEDRO AMARO**  
Secretário de Educação

CONTRATO N° 186/2025

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E ECO VERDE  
AMBIENTAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO VERDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rio Negro, nº 35, Bairro Tabuleiro, Cidade Matinhos, Estado Paraná, CEP: 83.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.615.217/0001-35, email: [ecoverdeambiental@outlook.com](mailto:ecoverdeambiental@outlook.com), neste ato representada por sua Sócia Administradora **Sra. Ana Julia Vaz Costa**, inscrita no CPF sob nº 133.XXX.XXX-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo de rescisão nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 186/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de conservação urbana, tipo tapa-buraco, com fornecimento de mão de obra qualificada e equipamento especializado, conforme decidido na Decisão Administrativa nº 045/2025-ASSe, constante do Processo SIPE nº 323357/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão é promovida com fulcro no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do inadimplemento contratual pela **CONTRATADA**.

Desde o início dos contatos, verificou-se a ausência das providências necessárias para a execução contratual, especialmente quanto à apresentação da equipe e dos equipamentos para vistoria e, posteriormente, ao início da execução dos serviços. Apesar das diversas tentativas de comunicação e das notificações formais expedidas pelo Município, a **CONTRATADA** deixou de cumprir os prazos estabelecidos, inviabilizando o início da execução do contrato.

Lauda 1 de 2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6282 - Fax 3341-6183  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo

MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

Dessa forma, restou configurada a quebra das obrigações pactuadas, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, razão pela qual a rescisão unilateral se impõe como medida necessária à preservação do interesse público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS FUTURAS

O inadimplemento contratual ora reconhecido poderá ensejar, nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, a instauração de processo sancionador em face da **CONTRATADA**, nos moldes dos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações e demais responsabilidades cabíveis.

A presente rescisão contratual produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, servindo o presente termo como título hábil para os devidos registros e efeitos administrativos e legais.

Itajaí, terça-feira, 14 de outubro de 2025

SÉRGIO  
MURILO  
PEREIRA  
Assinado de forma  
digital por SÉRGIO  
MURILO PEREIRA  
Data: 2025.10.15 14:35:49 -03'00'

SÉRGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

TARCIZIO  
ZANELATO  
Assinado de forma  
digital por TARCIZIO  
ZANELATO  
Data: 2025.10.15 14:27:02  
-03'00'

TARCIZIO ZANELATO  
Secretaria Municipal de Obras

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2025

**CHAVE TCE: 68AB25BE35EFE0307B05BF8E0E574C1AAC3A985**  
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 03 de novembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE CENOGRAFIA, ESTRUTURAS E MOBILIÁRIOS, INCLUINDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA TEMPORADA DE CRUZEIROS 2025/2026, NO CENTREVENTOS GOVERNADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, EM ITAJAÍ/SC, PELO PÉRIODO DE DEZEMBRO/2025 A MARÇO/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR DESEMPENHO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h31min DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br). Informações no e-mail [licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br).

Itajaí (SC), 15 de outubro de 2025.

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo



## ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-8000  
[www.semasaitaiai.com.br](http://www.semasaitaiai.com.br)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-LIC-099674

Contratação objetivando a participação no Seminário Nacional "3ª Conexão Zênite: Conectar para Transformar - Decisões para Contratações mais Seguras e Inteligentes", a ser realizado de forma presencial no município de Curitiba/PR, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação objetivando a participação no Seminário Nacional "3ª Conexão Zênite: Conectar para Transformar - Decisões para Contratações mais Seguras e Inteligentes", a ser realizado de forma presencial no município de Curitiba/PR, no período de 05 a 07 de novembro de 2025, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA, a ser ministrado pela empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15, pelo valor global de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 16 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho  
Diretor-Geral - SEMASA

PORTARIA N° 080/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERANDO a ausência do Assessor de comunicação, THEOBALDO CEVEY, para gozo de sua licença paternidade no período de 07/10/2025 à 26/10/2025.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

ANNA BARBARA MEDEIROS, Jornalista, para assumir as funções e competências do Assessor de comunicação durante sua ausência no período de 07/10/2025 à 26/10/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 14 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 14/10/2025 17:32:04-0300  
Verifique em <https://selar.ig.gov.br>

CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DA SEC. DE TURISMO

Extrato: CONTRATO N° 057/2025  
Nome: FUNDÔ MUNICIPAL DE TURISMO  
Empresa: PLAYGROUND LTDA  
CNPJ: 19.947.834/00001-37  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.  
Modalidade: Credenciamento  
Referência Modalidade: 010/2025  
Número do Processo: 235997/2025-e  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização do show musical do grupo Pagode Playlist, no Centreventos, por ocasião da 36ª Marejada 2025  
Data Assinatura: 11/10/2025  
Valor: O valor do grupo Pagode Playlist (12/10) é de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)  
O valor do grupo Pagode Playlist (18/10) é de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)  
Vigência: O prazo de vigência da contratação é com início a partir da data da última assinatura de todas as partes até 30/11/2025

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia  
e informação.



